

Nº	Instituição	Item	Contribuição	Assunto	Objetivo	Resposta	Acatado		Alterações no Edital	
							Sim	Não	Sim	Não
1	Plural Gestão	4.4 I - Os FUNDOS a serem constituídos deverão: I - Ser classificados como “FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES” em sua razão social, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores, sob a forma de "condomínio aberto" e na classificação de Fundos da ANBIMA vigente em 2025 e alterações posteriores, como gestão Ativa e estratégia Livre, cujos cotistas serão os planos administrados pela Funpresp-Exe;	Gestão Ativa e Estratégia Livre Gostaríamos de confirmar que os fundos FIAs com classificação pela ANBIMA como estratégia Dividendos estão fora do Processo de Licitação? Existe a possibilidade de incluir estes fundos no Processo de Licitação?	Fundo com Gestão Ativa e Estratégia Livre	Obter a confirmação formal sobre a classificação da estratégia do Fundo que será submetido para análise técnica do edital.	Manifestação não acatada. A definição de que os fundos a serem apresentados pelos GESTORES deverão possuir a classificação “Gestão Ativa – Estratégia Livre” no momento de envio da proposta, conforme a classificação vigente da ANBIMA, decorre de estudos técnicos previamente realizados pela Fundação (Estudos Técnicos Preliminares Item 7.11 e Quadro III) e está alinhada ao objetivo de uniformizar, na maior medida possível, as condições de participação e avaliação entre os potenciais licitantes, além de preservar a ampla concorrência. Ademais, pretende-se avaliar Fundos com classificação e carteiras equivalentes aos fundos que serão constituídos (Edital item 4.4 e seus subitens). Nesse sentido, fundos classificados pela ANBIMA em estratégias específicas, tais como “Estratégia Dividendos”, bem como quaisquer outras classificações distintas da estratégia “Livre”, não atendem aos critérios estabelecidos no Edital. Ressalta-se que a adoção de estratégias		X		X

						com compromisso pré-definido de alocação ou foco temático pode introduzir assimetrias relevantes no processo comparativo entre os licitantes, destoando do objetivo de avaliação isonômica da qualidade da gestão ativa e discricionária. Dessa forma, não está prevista a inclusão da sugestão ao Edital em observância a oportunidade de conveniência.				
2	BB ASSET	8.11. A aplicação da metodologia se dará da seguinte forma: 8.11.1. O GESTOR licitante apresentará um Fundo de sua carteira, com a classificação mencionada a seguir, que seja representativo da qualidade do time de gestão, e a Funpresp-Exe avaliará e ponderará critérios de Técnica e de Preço, combinando e ponderando seus resultados para a formação da Nota Final de classificação dos gestores interessados no processo de seleção, nos seguintes termos: Edital Concorrência - Fundos de Investimentos 0253147 SEI	Considerando a característica do fundo de investimento da BB Asset que será apresentado para composição da Nota da gestora no processo (conforme item 8.11), seria admissível que o mesmo utilize como benchmark o Índice Brasil (IBrX) ou outro índice amplo de mercado, desde que mantida a transparência e a comparabilidade exigidas pelo regulamento?	Índice de referência de rentabilidade do fundo a ser submetido a análise técnica do edital.	Esclarecer dúvida sobre índice de referência.	Manifestação não se aplica. O item 8.11 do Edital da Concorrência nº 90001/2025, que dispõe sobre a metodologia e os requisitos aplicáveis aos fundos a serem apresentados pelos GESTORES para fins de composição da Nota Técnica, não estabelece a obrigatoriedade de adoção de um <i>benchmark</i> específico para esses fundos representativos da qualidade da gestão. Dessa forma, é admissível que o fundo apresentado utilize como <i>benchmark</i> o Índice Brasil (IBrX) ou outro índice amplo de mercado, desde que o fundo atenda integralmente aos demais requisitos técnicos definidos no Edital, notadamente quanto à classificação, histórico mínimo de cotas, limites de concentração, composição de carteira e às métricas de avaliação previstas na		X		X

	03750.000107.000008/2023-70 / pg. 12 a) Os fundos apresentados pelos GESTORES serão classificados como Fundo de Investimento em Ações (FIA), pela classificação de Fundos da ANBIMA vigente em 2025, e alterações posteriores, deverão ser de fundos de “Gestão Ativa e Estratégia Livre”, com no mínimo 2/3 da carteira alocado em ativos financeiros previstos no art. 56. e inciso "I" do ANEXO NORMATIVO I – FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores; b) Os fundos submetidos para análise deverão atender ao posicionamento das carteiras no final dos anos de 2022, 2023, 2024 e, para o ano de 2025, a última disponível. Será observada concentração máxima de 15% em relação ao emissor de maior participação na carteira do fundo submetido para análise técnica. Para ativos de renda				metodologia. Cumpra esclarecer, entretanto, que tal admissibilidade restringe-se exclusivamente ao fundo apresentado para fins de avaliação técnica no processo licitatório. Os FUNDOS que vierem a ser constituídos pelos GESTORES selecionados, em conjunto com o ADMINISTRADOR indicado pela Fundação (BTG Pactual), terão obrigatoriamente como parâmetro de rentabilidade (<i>benchmark</i>) a variação do IBOVESPA no ano, conforme disposto no item 2.10 do Edital, em alinhamento com o referencial adotado nas Políticas de Investimentos da Funpresp-Exe. Assim, permanece preservada a transparência com vistas a manutenção da ampla concorrência do processo seletivo, nesta oportunidade e conveniência.				
--	---	--	--	--	---	--	--	--	--

		fixa utilizados como reserva de liquidez, será respeitado o limite máximo de 1/3 da carteira, conforme previsto na Resolução CVM nº 175/2022, desde que seja concentrado em títulos públicos federais, operações compromissas e/ou fundos lastreados em títulos públicos federais. c) Os fundos indicados pelos GESTORES deverão possuir histórico de cotas com no mínimo 36 (trinta e seis) meses consecutivos a contar do fechamento do último mês disponível anterior à abertura dos envelopes de habilitação do futuro procedimento licitatório; d) A janela temporal escolhida para a análise técnica corresponderá ao maior período comum entre as séries históricas recebidas, correspondentes aos fundos de investimentos apresentados pelas instituições licitantes, limitado ao mínimo de 36 (trinta e seis) meses exigidos na								
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--

		habilitação; e) Os fundos submetidos à análise técnica não poderão ter em seu título os seguintes prefixos: FIC, CIC, BDR, ETF, Exterior, quantitativos e de referências de bolsas ou índices no exterior; f) Para as análises, serão considerados os retornos históricos diários, a partir das cotas , para os fundos apresentados pelos GESTORES participantes do processo de seleção para fins de cálculo do ajuste.								
3	BB ASSET	4.4 - Os FUNDOS a serem constituídos deverão: I - Ser classificados como “FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES” em sua razão social, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores, sob a forma de "condomínio aberto" e na classificação de Fundos da ANBIMA vigente em 2025 e alterações posteriores, como gestão Ativa e estratégia Livre, cujos cotistas serão os	O Projeto Básico menciona a necessidade de observância à Resolução CMN nº 4.994/2022 e suas alterações (item 4.4, inciso IV), e também faz referência aos limites previstos na Resolução CMN nº 5.202/2025 (item 5.2). O fundo de investimento da BB Asset indicado para composição da Nota da gestora no processo (conforme item 8.11)	Aderência às Resoluções CMN nº 4.994/2022 e nº 5.202/2025, do fundo a ser submetido à análise técnica.	Esclarecer dúvida sobre obrigatoriedade de aderência do Fundo de composição da nota à Resoluções CMN nº4.994/2022 e 5.202/2025.	Manifestação acatada. Os dispositivos do Projeto Básico que tratam da observância à Resolução CMN nº 4.994/2022 e CMN nº 5.202/2025, referem-se aos FUNDOS que vierem a ser constituídos pelos GESTORES selecionados, em conjunto com o ADMINISTRADOR indicado pela Fundação, e que integrarão a carteira dos planos administrados pela Funpresp-Exe. No que se refere aos fundos indicados pelos GESTORES para fins de composição da Avaliação Técnica do certame, na condição de fundos representativos da qualidade do time	X		X	

	planos administrados pela Funpresp-Exe; II - Alocar os recursos garantidores destinados ao FUNDO de acordo com os incisos I e II do art. 56 do ANEXO NORMATIVO I - FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores; III - atender às regras estabelecidas na Lei nº 12.618/2012, e alterações posteriores; IV - atender às regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994/2022, e alterações posteriores; V - atender às Políticas de Investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe e seu anexo de risco; VI - atender a política de investimentos do FUNDO a ser constituído de modo a diversificar os ativos entre seus emissores e setores, atenuando os riscos de imagem, de concentração e sistêmico do portfólio; e VII - atender aos normativos emitidos pelo Banco Central	deverá possuir explicitamente aderência aos limites e vedações estabelecidos pela Resolução 5.202/2025 em seu regulamento?			de gestão, conforme disposto no item 8.11 do Edital da Concorrência nº 90001/2025, com vistas ao aperfeiçoamento da parametrização da concorrência e ao reforço da segurança jurídica e da isonomia entre os proponentes, o texto do Projeto Básico será ajustado para explicitar que o fundo de investimento indicado pelo gestor para composição da Avaliação Técnica deverá observar os limites, requisitos e vedações aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, nos termos da regulamentação vigente. Nesse contexto, serão aceitas as seguintes situações, desde que devidamente refletidas no regulamento do fundo: (i) regulamentos que contenham menção expressa de aderência às Resoluções CMN nº 4.994/2022 e nº 5.202/2025; ou (ii) regulamentos que prevejam, de forma clara e inequívoca, que o fundo observa as regras de investimentos aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, ainda que sem referência nominal às Resoluções, como nos casos em que o regulamento disponha que as operações e investimentos estão sujeitos, no que				
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--

		do Brasil (BCB), Conselho Monetário Nacional (CMN), CVM, Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNP) e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), além de instituições correlatas que integrem o arcabouço de governança e de investimentos das EFPC.				couber, aos limites, condições, modalidades permitidas e vedações estabelecidos pela legislação aplicável ao regime fechado de previdência complementar. Neste contexto, preserva-se a aderência regulatória exigida pela Funpresp-Exe, amplia-se a competitividade do certame e evita-se restrição indevida à participação de fundos estruturados para atender investidores institucionais previdenciários, sem prejuízo do cumprimento integral da regulamentação aplicável.				
4	Bradesco Asset Management	2.4. Os FUNDOS a serem constituídos deverão: I - Ser classificados como "FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES" em sua razão social, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores, sob a forma de "condomínio aberto" e na classificação de Fundos da ANBIMA vigente em 2025 e alterações posteriores, como gestão Ativa e estratégia Livre, cujos cotistas serão os planos administrados pela Funpresp-Exe; IV - atender às regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº	Seria possível que este veículo fosse um FICFIA? Comprando até 100% de cotas de 1 ou mais Fdos (FIA's) respeitando as demais restrições presentes no Edital?	Possibilidade de o veículo ser um FICFIA	Questiona possibilidade do fundo criado ser um FICFIA	Manifestação não acatada. A eventual inclusão da possibilidade de constituição dos veículos de investimento na forma de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações (FICFIA) implicaria alteração relevante na estrutura dos serviços a serem prestados, bem como nas referências utilizada para a caracterização do objeto da contratação. Em estruturas de FICFIA, a lógica de funcionamento, de governança e de custos difere substancialmente daquela aplicável aos Fundos de Investimento em Ações (FIA). Adicionalmente, sob a perspectiva da estratégia de longo prazo e da perpetuidade dos veículos a serem constituídos, a adoção da estrutura de		X		X

		4.994/2022, e alterações posteriores; V - atender às Políticas de Investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe e seu anexo de risco; VI - atender a política de investimentos do FUNDO a ser constituído de modo a diversificar os ativos entre seus emissores e setores, atenuando os riscos de imagem, de concentração e sistêmico do portfólio; e VII - atender aos normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil (BCB), Conselho Monetário Nacional (CMN), CVM, Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPB) e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), além de instituições correlatas que integrem o arcabouço de governança e de investimentos das EFPC.				FICFIA tende a ampliar o risco de descontinuidade das carteiras ao longo dos ciclos de contratação e renovação do mandato. Considerando que os mandatos decorrentes do processo licitatório possuem prazo máximo de até 5 (cinco) anos, a eventual substituição do gestor ao término do contrato pode implicar a substituição integral do fundo investido, com a consequente liquidação das posições, ainda que a estratégia tenha apresentado desempenho consistente ao longo de todo o período. Em contraste, a estrutura de FIA permite, em geral, maior preservação da carteira e transições mais graduais entre gestores, em função da recorrência de alocações em ativos de maior representatividade e liquidez no mercado. Tal característica contribui para mitigar rupturas abruptas na estratégia de investimento, reduzir impactos relevantes sobre o valor das cotas e preservar a perenidade do objetivo de longo prazo dos fundos durante processos de transição. Diante do exposto, conclui-se que a manutenção da estrutura prevista no Edital se mostra mais adequada do ponto de vista metodológico, estratégico e operacional, observada a conveniência e oportunidade.				
--	--	---	--	--	--	---	--	--	--	--

5	Bradesco Asset Management	4.9. Os prazos de aplicação e resgate dos FUNDOS seguirão os seguintes parâmetros: II - A conversão da cota das ordens de resgate deverá ser no dia útil seguinte ao da solicitação (D+1) e a entrega dos recursos ao cotista (liquidação), no dia útil seguinte ao da solicitação (D+2), no limite do horário previsto em regulamento, seguindo o prazo de liquidação do mercado de ações.	Entendemos que o ideal para um FIA é replicarmos o prazo da Bolsa de D+1/D+3, seria possível alterarmos esse prazo? De D+1/D+2 para D+1/D+3?	Liquidez	Aumentar prazo de resgate.	Manifestação acatada parcialmente. Com vistas à avaliação da maior incidência dos prazos de conversão de cotas para resgate e de disponibilização dos recursos resgatados no mercado, foram realizados estudos internos, cujos resultados embasam a definição dos seguintes prazos, observada a conveniência e oportunidade: a. Conversão da Cota para resgate será de D+15; e b. Disponibilização dos Recursos Resgatados será de D+17.	x		x	
6	Bradesco Asset Management	4.3 - Os FUNDOS que serão constituídos pelos GESTORES selecionados em conjunto com o ADMINISTRADOR indicado pela Fundação, serão caracterizados sob a forma de “condomínio aberto”, classificação na qual as cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo, respeitando os limites do regulamento e as negociações no mercado secundário, cujos cotistas serão somente os planos administrados pela Funpresp-Exe. Isso permite à Fundação maior customização do	Quem seria o Administrador e o Custodiante do Fdo em questão? Permanecem BTG Pactual (Adm) e Caixa (Custodiante)?	Administrador Centralizado.	Busca saber quem são os atuais administrador centralizado e custodiante da Fundação.	Manifestação não se aplica. Os Fundos a serem constituídos pelos GESTORES selecionados no certame, serão administrados pelo BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A, que fora selecionado pela Fundação por meio do PREGÃO 90011/2025, conforme TERMO DE HOMOLOGAÇÃO publicado em 08/09/2025 e disponível no www.comprasnet.gov.br . O atual Custodiante da Fundação também é o BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. Cabe destacar que os contratos atuais do Administrador e do Custodiante terão		x		x

		veículo a ser implementado, em que a gestão será ativa e discricionária por parte dos GESTORES DE FUNDOS, cabendo a estes as decisões das melhores combinações de alocações, com base em suas avaliações de risco/retorno e demais critérios contidos no regulamento do FUNDO. O limite de concentração por segmento de ativos deve observar o disposto na Política de Investimentos vigente da Funpresp-Exe, na Resolução CMN nº 4.994/2022 e suas alterações				duração menor que a vigência dos Fundos a serem instituídos, de maneira que a Fundação, poderá indicar novos prestadores de serviços de Administração de Carteira e Custódia, nos termos do item 18.14 do Projeto Básico e o art. 13 da Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores.				
7	Bradesco Asset Management	4.3 - Adicionalmente, os serviços de custódia e controladoria do FUNDO serão realizados por instituição igualmente contratada pela Funpresp-Exe para esse propósito, atendendo ao disposto no art. 13 da Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores.	As assinaturas dos documentos solicitados podem ser realizadas de forma digital? Ou apenas com assinatura física?	Assinatura dos documentos.	Busca saber se assinatura dos documentos solicitados pode ser digital.	Manifestação não se aplica. Com base no disposto no item 24.1 da Minuta de Contrato: <i>"As partes, desde já, acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001."</i> Assim, as assinaturas dos documentos solicitados podem ser realizadas de forma digital.		x		x

8	Bradesco Asset Management	2.5 - Competirá aos prestadores de serviços essenciais (GESTOR e ADMINISTRADOR) o exercício do conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do FUNDO que será constituído, sem prejuízo do previsto pelo art. 104da ResoluçãoCVM nº 175/2022, e suas alterações posteriores. (No Projeto Básico é o item 4.5)	O art. 104 menciona as obrigações do Administrador. Dado que o objeto do Edital é a contratação do GESTOR, recomendamos que alterem para a menção ao artigo 105.	Atuação do Administrador centralizado.	Sugere alteração de referência ao gestor no Edital.	Manifestação acatada. Sugestão parcialmente acatada. Texto será ajustado para incluir referência aos artigos 104 e 105 da Resolução CVM nº 175/2022 com o objetivo de explicitar as responsabilidades dos prestadores de serviços essenciais (GESTOR e ADMINISTRADOR).	X		X	
9	Bradesco Asset Management	2.5. Competirá aos prestadores de serviços essenciais (GESTOR e ADMINISTRADOR) o exercício do conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do FUNDO que será constituído, sem prejuízo do previsto pelo art. 104da ResoluçãoCVM nº 175/2022, e suas alterações posteriores. 2.6. Nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e suas alterações, objetiva-se a contratação de GESTOR de recursos cabendo as seguintes	Dado que a atividade de Administração é citada anteriormente (2.5 e 2.7), recomendamos que esse esclarecimento seja inserido antes da cláusula 2.5	Atuação do Administrador centralizado.	Sugere alteração de referência ao gestor no Edital.	Manifestação acatada. Em conformidade com o item 8 desta manifestação, será inserido no item 2.5 a referência ao Art. 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e suas alterações, o objetivo é caracterizar no item as obrigações de cada prestador de serviços essenciais do fundo.	X		X	

		atribuições: a) Negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros e os intermediários, conforme definição contida no inciso XXVIII, do art. 3º da Resolução CVM nº 175/2022, para realizar operações em nome do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e b) Exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício. 2.7. Caberá ao ADMINISTRADOR DO FUNDO, em consonância com a Resolução CVM nº 175/2022 e								
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--

		alterações posteriores: a) Atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros; e b) Escrituração da emissão e resgate de cotas.								
10	Bradesco Asset Management	4.5 - A remuneração dos FUNDOS é representada pela Taxa de Gestão (TG) e pela Taxa de Performance (TP), nos limites definidos neste Projeto Básico, constante das propostas vencedoras deste processo seletivo, sendo vedada a incidência de outras taxas.	Substituir por: "A Remuneração do GESTOR", dado que o veículo não é remunerado e sim o Prestador de Serviço.	Remuneração	Sugere alterar referência à remuneração	Manifestação acatada. O texto será ajustado com vistas ao aprimoramento da redação que reflita que a remuneração devida será ao GESTOR do FUNDO.	x		x	
11	Bradesco Asset Management	4.5 - A remuneração dos FUNDOS é representada pela Taxa de Gestão (TG) e pela Taxa de Performance (TP), nos limites definidos neste Projeto Básico, constante das propostas vencedoras deste processo seletivo, sendo vedada a incidência de outras taxas. (No Projeto Básico é o item 8.5)	Importante mencionar que o FUNDO em si poderá conter outras taxas (administração, distribuição e custódia, por exemplo).	Remuneração dos prestadores de serviços do fundo.	Sugere rever vedação de "outras taxas"	Manifestação acatada. Conforme disposto nos itens 2.3 e 2.13 do Edital da Concorrência, os serviços de Administração e Custódia serão executados por prestadores contratados pela Funpresp-Exe. As despesas referentes a esses serviços serão deduzidas do valor da cota dos FUNDOS, nos termos do item 4.7. Reafirmamos ainda o previsto no item 4.5 do Edital, no que tange à vedação de outras taxas, exceto as despesas classificadas como encargos do fundo, conforme estabelecido no Art. 117 da parte geral da Resolução CVM nº	x		x	

						175/2022.				
12	Bradesco Asset Management	4.7 - O custeio dos FUNDOS, decorrente da taxa máxima de administração e da taxa de performance, são deduzidos do valor da cota dos FUNDOS, não provocando impactos no orçamento administrativo, mas na remuneração do investimento.	Recomendo substituir por: "O custeio dos FUNDOS, decorrente das taxas de administração, gestão e performance, serão deduzidos (...)"	Taxa de gestão, Taxa de administração e Taxa de Performance.	Sugere alterar trecho que define o custeio dos fundos para incluir taxa de gestão.	Manifestação acatada. O texto será ajustado com o objetivo de aprimorar a precisão conceitual da estrutura de custos dos FUNDOS, substituindo a referência à "taxa máxima de administração" pela taxa de gestão, conforme definida no Edital. Adicionalmente, o dispositivo será ajustado para refletir, que os custos de custódia e controladoria, também são deduzidos do valor da cota do FUNDO a ser constituído.	x		x	
13	Bradesco Asset Management	19.3 - Em caso de solicitação formal, oferecer cursos de atualização e formação acerca do objeto contratado à equipe da Funpresp	Recomendo a substituição por: 'reuniões periódicas'	Cursos de formação.	Recomenda a substituição por: 'reuniões periódicas'.	Manifestação acatada. O texto será ajustado com vistas ao aprimoramento da redação e do escopo do serviço pretendido.	x		x	
14	Guepardo Investimentos	10.17.5 - I - TGi é a taxa de gestão apresentada pela instituição i, expressa em pontos percentuais, podendo ser de no máximo 0,47% a.a (zero vírgula quarenta e sete por cento ao ano) sobre o respectivo Patrimônio Líquido do Fundo na base 252 dias úteis (detalhes adicionais podem ser verificados no Anexo II deste documento);	Taxa Máxima de Gestão: O maior risco na análise de um fundo de renda variável é focar nas taxas cobradas e não na performance entregue. Um fundo com uma taxa baixa se aproximará do Ibovespa. Nenhum gestor ativo que realmente gera valor no longo prazo irá aceitar uma taxa baixa pelo seu trabalho pois o mesmo	Taxa de gestão.	Sugere aumentar limite de taxa de gestão.	Manifestação não acatada. O limite máximo da taxa de gestão, fixado em 0,47% a.a. (zero vírgula quarenta e sete por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculado com base em 252 dias úteis, foi definido a partir de pesquisa de preços previamente realizada e revista na ocasião desta Consulta Pública, contemplando fundos de investimento compatíveis com aqueles que se pretende instituir no âmbito do presente processo licitatório,		x		x

			tem uma capacity máxima. Como as melhores gestoras não podem gerir 100 bilhões de reais em ações no Brasil, vão sempre procurar os investidores com a maior visão de longo prazo e que topem remunerar melhor pela gestão.			classificados como Ações Livre, conforme a Classificação ANBIMA. A pesquisa considerou exclusivamente fundos com taxa de gestão publicamente divulgada, cujo público-alvo compreende fundos restritos/exclusivos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, assegurando a comparabilidade das estruturas de custos, do perfil de gestão e do nível de complexidade operacional. Dessa forma, o limite estabelecido reflete parâmetros de mercado observáveis e atuais, sendo compatível com a natureza, a estratégia e o porte esperado dos fundos a serem constituídos, não se identificando justificativa técnica para sua majoração, observada a conveniência e oportunidade.				
15	Guepardo Investment os	4.9. Os prazos de aplicação e resgate dos FUNDOS seguirão os seguintes parâmetros: II - A conversão da cota das ordens de resgate deverá ser no dia útil seguinte ao da solicitação (D+1) e a entrega dos recursos ao cotista (liquidação), no dia útil seguinte ao da solicitação (D+2), no limite do horário previsto em regulamento,	Em relação ao prazo de resgate, além do prazo entre cotização e liquidação precisar ser dois dias úteis (prazo que a B3 tem para realizar o pagamento da venda de uma ação), um prazo de resgate de 1 dia útil apenas irá também forçar os seus gestores a terem a carteira exatamente igual ao	Liquidez.	Sugere revisão das regras de liquide.	Manifestação acatada parcialmente. Com vistas à avaliação da maior incidência dos prazos de conversão de cotas para resgate e de disponibilização dos recursos resgatados no mercado, foram realizados estudos internos, cujos resultados embasam a definição dos seguintes prazos, observada a conveniência e oportunidade: a. Conversão da Cota para resgate será	x		x	

		seguindo o prazo de liquidação do mercado de ações.	Ibovespa, piorando MUITO o resultado de longo prazo. Os fundos que realmente geram valor de longo prazo possuem prazos de 30 ou mais dias para resgate. Com isso podem investir com mais tranquilidade nas empresas podendo ter posições maiores que vão gerar mais valor e na ponta passiva, seus cotistas são cotistas com visão de longo prazo. Não é papel da fundação fazer a compra e venda rápida do fundo. O trabalho de alocação é do gestor final.			de D+15; e b. Disponibilização dos Recursos Resgatados será de D+17.				
16	Guepardo Investiment os	4.11 - b - 4.11. As seguintes vedações serão aplicadas aos FUNDOS a serem contratados (além de outras possíveis a serem estabelecidas por meio dos seus respectivos regulamentos, ao longo de vigência do contrato): d) Aplicar mais que 15% de seu patrimônio em ativo de um mesmo emissor.	E por último, o limite máximo de 15% em uma posição também reduz o alpha gerado pelo fundo. Isso é possível ver entre dois fundos aqui da Guepardo. O nosso fundo de Previdência tem o limitante pela SUSEP e o nosso Institucional FIF não possui (temos um limite interno de até 25% em	Concentração da Carteira	Aumentar limite de concentração de ativos	Manifestação acatada parcialmente. Em análise da concentração quadrimestral do Índice Ibovespa entre 2022 e 2025, observou-se que a concentração máxima, no período analisado, não ultrapassou 16% em uma única ação. Com base nesse dado, e com o objetivo de conferir aos gestores margem operacional para atuar com possibilidade de concentração moderadamente superior à máxima observada no	x		x	

			uma única empresa).			índice de referência do mercado, optou-se por elevar a concentração máxima por emissor para 20%, tanto para os fundos submetidos à avaliação técnica quanto para os FUNDOS que vierem a ser constituídos, observada a conveniência e a oportunidade.				
17	SANTANDER ASSET MANAGEMEN	1.1. O objeto deste processo licitatório é a seleção de 6 (seis) Prestadores de Serviços Essenciais – Gestores de Recursos (GESTORES DE FUNDOS), sendo 3 (três) titulares e 3 (três) reservas, para prestação de serviço de gestão de carteiras de valores mobiliários, títulos e direitos, que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe. A prestação dos serviços será realizada por meio da gestão de FUNDOS DE INVESTIMENTOS FINANCEIRO EM AÇÕES (FIA), FUNDOS restritos com gestão ativa e discricionária, cujos cotistas serão os planos administrados pela Funpresp-Exe, regidos pela Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores, denominado	- Em referência ao Objeto da Consulta Pública disposto na página 1 da CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2025, no trecho: “[...] A prestação dos serviços será realizada por meio da gestão de FUNDOS DE INVESTIMENTOS FINANCEIRO EM AÇÕES (FIA), FUNDOS restritos com gestão ativa e discricionária [...]” - A SAM sugere que a definição seja de FUNDOS exclusivos [...], conforme nova definição do Anexo Normativo I RCVM 175 e alterações posteriores.	Classificação fundo restrito/exclusivo	Alteração de nomenclatura de restrito para exclusivo	Manifestação acatada parcialmente. A redação originalmente adotada no Objeto da Consulta Pública não configura impropriedade conceitual à luz da Resolução CVM nº 175/2022. Ainda assim, com o objetivo de eliminar interpretações divergentes quanto à classificação regulatória do FUNDO, classe ou subclasse, a Fundação optará por ajustar o texto de modo a privilegiar a caracterização funcional do veículo. Nesse contexto, será empregada a expressão “fundo de responsabilidade limitada”, a qual corresponde a uma característica operacional do veículo conforme tipificação regulatória prevista na Resolução CVM nº 175/2022. Assim, em linha com a sistemática introduzida pela Resolução CVM nº 175/2022 e com vistas a evitar ambiguidades interpretativas, o Objeto passará a descrever o veículo a partir	x		x	

		FUNDO.				de suas características funcionais essenciais, sem alteração do escopo do certame ou dos requisitos regulatórios aplicáveis.				
18	SANTANDER ASSET MANAGEMEN	4.4 - III - Os FUNDOS a serem constituídos deverão: III - atender às regras estabelecidas na Lei nº 12.618/2012, e alterações posteriores;	- Em referência ao item 2.4, inciso III da página 4, qual seja: “Atender às regras estabelecidas na Lei nº 12.618/2012, e alterações posteriores” - A SAM sugere que fique claro que a referida lei é aplicável à Funpresp-Exe, e não diz respeito ao Fundo de Investimento exclusivo, a ser criado, não impondo obrigações adicionais ao Gestor, após a conclusão do processo de seleção, objeto do edital.	Aplicação da Lei nº 12.618/2012	Alteração formal	Manifestação não acatada. Informamos que a Lei nº 12.618/2012, que instituiu o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, bem como autorizou a criação da Funpresp-Exe, engloba também requisitos a serem cumpridos pelos fundos de investimento e seus respectivos gestores e administradores contratados pelas EFPC, conforme Seção II - Dos Recursos Garantidores da referida Lei. Assim, reafirmamos a aplicabilidade da Lei, mas serão realizados ajustes no texto para incorporar a limitação no que couber aos prestadores de serviços essenciais.		X	X	
19	SANTANDER ASSET MANAGEMEN	4.4 - III - Os FUNDOS a serem constituídos deverão: III - atender às regras estabelecidas na Lei nº 12.618/2012, e alterações posteriores; IV - atender às regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994/2022, e alterações posteriores; V - atender às Políticas de Investimentos dos planos administrados pela	Em referência ao item 2.4, inciso IV e V da página 4 (e os demais itens constates no documento com esse teor), quais sejam, respectivamente: “Atender às regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994/2022, e alterações posteriores” e “Atender	Aplicação da Resolução CMN nº 4.994/2022	Detalhar aplicação da regulamentação e da PI.	Manifestação não acatada. No que se refere à Resolução CMN nº 4.994/2022, a contratação objeto do edital exige a aderência integral ao normativo, bem como às suas alterações posteriores, no que couber, conforme prática consolidada no âmbito das Entidades Fechadas de Previdência Complementar. A indicação individualizada de dispositivos aplicáveis não se mostra		X	X	

		Funpresp-Exe e seu anexo de risco; VI - atender a política de investimentos do FUNDO a ser constituído de modo a diversificar os ativos entre seus emissores e setores, atenuando os riscos de imagem, de concentração e sistêmico do portfólio; e VII - atender aos normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil (BCB), Conselho Monetário Nacional (CMN), CVM, Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPc) e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), além de instituições correlatas que integrem o arcabouço de governança e de investimentos das EFPC.	às Políticas de Investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe e seu anexo de risco” - A SAM sugere que fique claro quais itens da Resolução CMN nº 4.994/2022 e da Políticas de Investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe são aplicáveis ao objeto da contratação do edital, para que não haja subjetividade, preservando aderência regulatória sem ampliar escopo além das competências da função de gestão. Além disso, o Gestor de Recursos deve ser notificado quando da Alteração da Política de Investimentos da Funpresp-Exe.			adequada, podendo, inclusive, gerar interpretações restritivas e risco de desenquadramentos regulatórios. Quanto à comunicação de alterações da Política de Investimentos, esclarece-se que a Política é revisada anualmente, informação que será incluída no Edital, devendo os FUNDOS e os prestadores de serviços contratados permanecer aderentes à sua versão vigente, independentemente de comunicação formal específica de sua atualização.				
20	SANTANDER ASSET MANAGEMEN	4.4 - III - Os FUNDOS a serem constituídos deverão: III - atender às regras estabelecidas na Lei nº 12.618/2012, e alterações posteriores; IV - atender às regras e limites estabelecidos	• Em referência ao item 2.4, inciso VII da página 4, qual seja: “Atender aos normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil (BCB), Conselho Monetário Nacional	Aplicação de normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil (BCB), Conselho	Alteração formal	Manifestação acatada. Os ajustes no texto serão realizados conforme sugestão desta manifestação.	X		X	

		pela Resolução CMN nº 4.994/2022, e alterações posteriores; V - atender às Políticas de Investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe e seu anexo de risco; VI - atender a política de investimentos do FUNDO a ser constituído de modo a diversificar os ativos entre seus emissores e setores, atenuando os riscos de imagem, de concentração e sistêmico do portfólio; e VII - atender aos normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil (BCB), Conselho Monetário Nacional (CMN), CVM, Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPc) e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), além de instituições correlatas que integrem o arcabouço de governança e de investimentos das EFPC.	(CMN), CVM, Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPc) e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), além de instituições correlatas que integrem o arcabouço de governança e de investimentos das EFPC”. - A SAM sugere que seja incluído o termo “no que aplicar” ou “no que for aplicável” ao Gestor de recursos.	Monetário Nacional (CMN), CVM, Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPc) e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), etc.						
21	SANTANDER ASSET MANAGEMENT	2.6 b- Nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações, objetiva-se a contratação de GESTOR de recursos cabendo as seguintes atribuições: b) exercer o direito de voto	• Em referência ao item 2.6, alínea b. da página 4, qual seja: “Exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas	Direito de voto	Definir que o gestor tenha política de direito de voto, e adote o procedimento conforme sua política.	Manifestação não acatada. O disposto no item 2.6, alínea “b”, do edital não impõe obrigação adicional ao gestor e não conflita com a Resolução CVM nº 175/2022. O dispositivo apenas reforça dever		x		x

		decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.	as demais ações necessárias para tal exercício”. - A SAM sugere que seja ajustado para que o gestor tenha política de direito de voto, e adote o procedimento conforme sua política, nos termos do que dispõe a RCVM 175.			fiduciário inerente à função de gestão, qual seja, o exercício diligente dos direitos políticos associados aos ativos integrantes da carteira do fundo, inclusive o direito de voto, quando aplicável. A exigência de exercício do direito de voto não se confunde com a existência ou não de política formal específica, tampouco delega ao gestor a faculdade de decidir se exercerá ou não tais direitos com base exclusiva em política interna. O gestor estruturará seus procedimentos operacionais e políticas internas, desde que assegurado o efetivo exercício do direito de voto no melhor interesse do fundo e de seus cotistas (Fundação), conforme os princípios fiduciários e de diligência previstos na regulamentação vigente. Assim, a redação do edital é compatível com a Resolução CVM nº 175/2022, preserva a autonomia operacional do gestor e assegura, simultaneamente, o atendimento às expectativas mínimas de governança e representação ativa dos interesses do FUNDO e de seus cotistas.				
22	SANTANDER ASSET MANAGEME	2.8 - No intuito de permitir que os GESTORES dos FUNDOS tenham tempo para	Em referência ao item 2.8, da página 4, qual seja: “No intuito de	Regras aplicáveis no período de	Sugere rever as regras aplicáveis ao período de	Manifestação não acatada. O art. 47 e inciso I, do ANEXO		X		X

	NT	compor o portfólio, evitando assim a procura por ativos à revelia de boas condições econômicas, será admitida a aquisição de títulos públicos federais ou de Cotas de Fundos de Investimento referenciados em títulos públicos federais, até que os GESTORES, no prazo de 60 dias corridos (D + 60) após o aporte inicial, adequem-se aos alvos de alocação do regulamento do FUNDO, conforme art. 47 e inciso I, do ANEXO NORMATIVO I – FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores.	permitir que os GESTORES dos FUNDOS tenham tempo para compor o portfólio, evitando assim a procura por ativos à revelia de boas condições econômicas, será admitida a aquisição de títulos públicos federais ou de cotas de fundos de investimento referenciados em títulos públicos federais, até que os GESTORES, no prazo de 60 dias corridos (D+60) após o aporte inicial, adequem-se aos alvos de alocação do regulamento do FUNDO, conforme art. 47 e inciso I, do ANEXO NORMATIVO I – FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores”. o A SAM esclarece que o prazo acima citado não se aplica para fins de enquadramento de Fundos da Classe de Ações, conforme Ofício	composição da carteira	composição da carteira	NORMATIVO I – FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, da Resolução CVM nº 175/2022 trata especificamente dos "prazos máximos para atingir os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro". A pergunta feita no item 34 do Ofício circular da CVM nº2/2023 questiona se "outros limites aplicáveis às classes" que não "limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro" estariam sujeitos ao prazo de adequação ou deveriam “nascer” enquadrados. A CVM respondeu que o limite não se aplica para esses "outros casos". O item 2.8 do edital encontra-se plenamente aderente a esse entendimento, ao permitir, de forma transitória e operacional , a alocação em títulos públicos federais ou fundos referenciados exclusivamente durante a fase inicial de constituição da carteira. Tal previsão não afasta nem flexibiliza o enquadramento da classe como Fundo de Ações, nem os limites estruturais aplicáveis, mas apenas viabiliza o cumprimento progressivo dos limites de concentração , nos estritos termos do art. 47 da Resolução CVM nº 175/2022, em consonância com a interpretação				
--	----	--	--	------------------------	------------------------	---	--	--	--	--

			circular da CVM nº2/2023 item 34.			oficial da CVM.				
23	SANTANDER ASSET MANAGEMEN T	4.9. Os prazos de aplicação e resgate dos FUNDOS seguirão os seguintes parâmetros: II - A conversão da cota das ordens de resgate deverá ser no dia útil seguinte ao da solicitação (D+1) e a entrega dos recursos ao cotista (liquidação), no dia útil seguinte ao da solicitação (D+2), no limite do horário previsto em regulamento, seguindo o prazo de liquidação do mercado de ações.	- Em referência ao item 2.9, inciso II da página 4, qual seja: “A conversão da cota das ordens de resgate deverá ser no dia útil seguinte ao da solicitação (D+1) e a entrega dos recursos ao cotista (liquidação), no dia útil seguinte ao da solicitação (D+2), no limite do horário previsto em regulamento, seguindo o prazo de liquidação do mercado de ações”. - A SAM solicita ajuste de modo que a redação seja corrigida para refletir corretamente o prazo de resgate de um Fundo de Ações, sendo: “A conversão da cota das ordens de resgate deverá ser no dia útil seguinte ao da solicitação (D+1) e a entrega dos recursos ao cotista (liquidação), no segundo dia útil seguinte ao da conversão (D+3),	Liquidez	Alterar prazos de resgate	Manifestação acatada parcialmente. Com vistas à avaliação da maior incidência dos prazos de conversão de cotas para resgate e de disponibilização dos recursos resgatados no mercado, foram realizados estudos internos, cujos resultados embasam a definição dos seguintes prazos, observada a conveniência e oportunidade: a. Conversão da Cota para resgate será de D+15; e b. Disponibilização dos Recursos Resgatados será de D+17.	x		x	

			no limite do horário previsto em regulamento, seguindo o prazo de liquidação do mercado de ações". Além disso, o horário de movimentação deverá ser anterior ao horário-limite do custodiante, de modo a garantir tempo hábil para o processamento das ordens e a liquidação das operações."							
24	SANTANDER ASSET MANAGEMEN T	2.12. O exercício de administração fiduciária dos FUNDOS será exercido pelo administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021, doravante denominado ADMINISTRADOR, contratado pela Funpresp-Exe para esse propósito, que atuará na qualidade de interveniente anuente do FUNDO. 2.13. Adicionalmente, os serviços de custódia e controladoria do FUNDO serão realizados por instituição igualmente contratada pela Funpresp-Exe	• Em referência ao item 2.12 e 2.13, da página 5, quais sejam, respectivamente: "O exercício de administração fiduciária dos FUNDOS será exercido pelo administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021, doravante denominado ADMINISTRADOR, contratado pela Funpresp-Exe para esse propósito, que atuará na	Administrador Centralizado	Incluir condição de que o prestador de serviço de Administração e Custódia esteja previamente aprovado pelo Gestor, ou que estejam condicionadas a submeter-se a governança do Gestor de Recursos / Definir contratação de Distribuidor pelo Gestor	Manifestação não acatada. A Resolução CMN nº 4.994/2022 e suas alterações determinam, no seu art. 11: "Art. 11. A EFPC deve adotar regras e implementar procedimentos para a seleção e o monitoramento de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundo de investimento." A contratação de serviço de custódia e de administração centralizada de fundos de investimento são compatíveis com os princípios da eficiência e da economicidade. Parte significativa das Entidades Fechadas de Previdência Complementar optam pela custódia e pela administração		x		x

		para esse propósito, atendendo ao disposto no art. 13 da Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores.	qualidade de interveniente anuente do FUNDO”. e “Adicionalmente, os serviços de custódia e controladoria do FUNDO serão realizados por instituição igualmente contratada pela Funpresp-Exe para esse propósito, atendendo ao disposto no art. 13 da Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores.” - A SAM solicita ajuste de redação ou inclusão de condição, de modo que o prestador de serviço de Administração e Custódia esteja previamente aprovado pelo Gestor, ou que estejam condicionadas a submeter-se a governança do Gestor de Recursos. Garantindo ao gestor a prerrogativa de não continuar com a prestação de serviço, sem as penalidades caso os Prestadores de Serviço de Administração e/ou			centralizada de seus fundos de investimentos exclusivos/restritos, mesmo na ausência de exigência legal para a seleção de prestadores de serviços por meio de procedimento licitatório. Essa tendência revela que, além de ser prática consolidada no mercado, a centralização da administração de carteiras de valores mobiliários se configura como estratégia eficaz para promover maior eficiência na gestão dos recursos, alinhando-se às necessidades de governança e controle dessas entidades. Os requisitos estabelecidos no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025 que resultou na contratação do atual administrador centralizado assegura que o prestador de serviços aprovado dispõe de requisitos técnicos apropriados à execução do objeto da contratação, com destaque para o seguinte critério que restringiu a participação no certame a prestadores altamente qualificados: “Patrimônio sob administração, de no mínimo, R\$ 10 (dez) bilhões de reais em fundos de investimentos em renda fixa, R\$ 10 (dez) bilhões de reais em fundos de investimentos multimercado e R\$ 1 (um) bilhão de reais em fundos de investimentos em				
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--

			Custódia não sejam aprovados pela Governança do Gestor. Solicita, ainda, previsão de compatibilização técnica entre o Gestor e os prestadores contratados pela Funpresp (Administrador, Custodiante, Controlador), prevendo direito de objeção técnica fundamentada e ajustes operacionais necessários. Além disso, o Gestor também deve possuir a liberdade de contratação do Distribuidor prevista em edital, e em linha com a RCVM 175 e alterações posteriores, a SAM sugere a inclusão.		ações, apurado pelo Ranking ANBIMA de Administradores de Fundos de Investimentos, observada a exclusão do patrimônio dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos, correspondente à informação mais recente disponível no portal da ANBIMA à data de abertura do certame” Os Fundos a serem constituídos pelos GESTORES serão administrados pelo BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, enquanto ADMINISTRADOR CENTRALIZADO selecionado pela Fundação por meio do PREGÃO 90011/2025, conforme TERMO DE HOMOLOGAÇÃO publicado em 08/09/2025 e disponível no www.comprasnet.gov.br. O atual Custodiante da Fundação também é o BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. Cabe destacar que os contratos atuais do Administrador e do Custodiante terão duração menor que a vigência dos Fundos a serem instituídos, de maneira que a Fundação, poderá indicar novos prestadores de serviços de Administração de Carteira e Custódia, nos termos do item 18.14 do Projeto Básico e o art. 13 da Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações				
--	--	--	--	--	---	--	--	--	--

						posteriores. No tocante à " prerrogativa do gestor de não continuar com a prestação de serviço", destacamos o item 21.2 de projeto básico que define que: "A contratação poderá ser rescindida antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que seja acordado e autorizado entre as partes, de forma amigável." A respeito da contratação de Distribuidor, o edital não oferece obstáculo à contratação por parte do gestor, mas esclarecemos que, por se tratarem de Fundos Restrito, cujos cotistas serão somente os Planos de Benefícios da Funpresp não há razoabilidade na contratação de Distribuidor. Caso seja contratado um Distribuidor por parte do gestor o custeio deverá se dar às expensas do mesmo englobando a Taxa de Gestão. A redação do Edital será revisada com o objetivo de trazer maior clareza a respeito do ciclo contratual do custodiante e administrador contratados pela Fundação.				
25	SANTANDER ASSET MANAGEMEN	2.14. Conforme estabelecido na Lei nº 12.618/2012 e suas alterações, na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, a futura adesão à prestação dos serviços executados pelos GESTORES	Em referência ao item 2.14 da página 5, qual seja: "Conforme estabelecido na Lei nº 12.618/2012 e suas alterações, na Lei nº 13.303/2016 e suas	Prazo contratual.	Alteração da duração do contrato para 12 meses prorrogáveis (limite de 60 meses)	Manifestação não acatada. A previsão de vigência de 5 (cinco) anos decorre diretamente do arcabouço legal aplicável às contratações realizadas pela Fundação, notadamente a Lei nº		X		X

		DE RECURSOS terá vigência de 5 (cinco) anos.	alterações, a futura adesão à prestação dos serviços executados pelos GESTORES DE RECURSOS terá vigência de 5 (cinco) anos.” - A SAM solicita ajuste de redação de modo que a vigência contratual seja de 12 (doze) meses, prorrogável por igual e sucessivo período, limitado a 60 (sessenta) meses, podendo o Gestor interromper a prestação de serviço, mediante motivo justificado, não ficando sujeito às penalidades previstas no edital.			12.618/2012 e a Lei nº 13.303/2016, e está alinhada à natureza continuada, estratégica e fiduciária dos serviços de gestão de recursos. Ressalta-se que a vigência plurianual não implica rigidez contratual, uma vez que o próprio Projeto Básico, em seu item 21.2, prevê expressamente a possibilidade de rescisão antecipada, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que acordada entre as partes de forma amigável. Adicionalmente, a estrutura contratual adotada preserva mecanismos de avaliação contínua de desempenho e de governança, permitindo eventual substituição do gestor caso não sejam atendidos os objetivos e parâmetros estabelecidos no edital, sem necessidade de fragmentação artificial da vigência contratual. Dessa forma, a manutenção da vigência contratual de 5 (cinco) anos mostra-se mais aderente à lógica regulatória, à estabilidade operacional requerida para a gestão dos fundos e às melhores práticas de governança aplicáveis à Fundação, razão pela qual a sugestão de alteração não é acolhida.					
26	SANTANDER	4.5. A remuneração dos	• Em referência ao item	Taxa	de	Estabelecer Taxa	Manifestação não acatada.		x		x

	ASSET MANAGEMENT NT	FUNDOS é representada pela Taxa de Gestão (TG) e pela Taxa de Performance (TP), nos limites definidos neste Projeto Básico, constante das propostas vencedoras deste processo seletivo, sendo vedada a incidência de outras taxas.	4.5 da página 6, qual seja: "A remuneração dos FUNDOS é representada pela Taxa de Gestão (TG) e pela Taxa de Performance (TP), nos limites definidos neste Projeto Básico, constante das propostas vencedoras deste processo seletivo, sendo vedada a incidência de outras taxas." - A SAM sugere a inclusão do conceito da taxa global, em linha com a RCVM 175 e alterações posteriores.	Gestão e Performance.	Global.	A Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores não trazem o conceito de taxa global. A opção por trazer os conceitos de Taxa de Gestão e Taxa de Performance estão adequadas às disposições da Resolução. Estamos cientes das disposições do Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2023/CVM/SIN/SSE que esclarece ser "regular que os documentos do fundo divulguem o somatório do valor da taxa consolidada dos prestadores de serviços essenciais (administrador e gestor)", contudo, dada a estrutura de custos proposta para os fundos, em que temos administrador, custodiante e controlador contratados pela Fundação, a segregação das taxas se mostra oportuna.				
27	SANTANDER ASSET MANAGEMENT NT	8.18.5 - Onde, I - TGi é a taxa de gestão apresentada pela instituição i, expressa em pontos percentuais, podendo ser de no máximo 0,47% a.a (zero vírgula quarenta e sete por cento ao ano) sobre o respectivo Patrimônio Líquido do Fundo na base 252 dias úteis (detalhes adicionais podem ser verificados no Anexo II deste documento);	• Em referência ao item 8.18.5, inciso I da página 16, qual seja: "TGi é a taxa de gestão apresentada pela instituição i, expressa em pontos percentuais, podendo ser de no máximo 0,47% a.a. (zero vírgula quarenta e sete por cento ao ano) sobre o respectivo Patrimônio Líquido do Fundo na	Taxa de gestão	Aumento do limite da taxa de gestão para 0,60%a.a.	Manifestação não acatada. O limite máximo da taxa de gestão, fixado em 0,47% a.a. (zero vírgula quarenta e sete por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculado com base em 252 dias úteis, foi definido a partir de pesquisa de preços previamente realizada e revista na ocasião desta Consulta Pública, contemplando fundos de investimento compatíveis com aqueles que se pretende instituir no âmbito do		x		x

			base 252 dias úteis (detalhes adicionais podem ser verificados no Anexo II deste documento)” - A SAM solicita que a taxa máxima indicada do item acima, seja de 0,60%a.a. remuneração em linha com a complexidade do mandato, ou mecanismo de revisão por complexidade do mandato.			presente processo licitatório, classificados como Ações Livre, conforme a Classificação ANBIMA. A pesquisa considerou exclusivamente fundos com taxa de gestão publicamente divulgada, cujo público-alvo compreende fundos restritos/exclusivos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, assegurando a comparabilidade das estruturas de custos, do perfil de gestão e do nível de complexidade operacional. Dessa forma, o limite estabelecido reflete parâmetros de mercado observáveis e atuais, sendo compatível com a natureza, a estratégia e o porte esperado dos fundos a serem constituídos, não se identificando justificativa técnica para sua majoração, observada a conveniência e oportunidade.				
28	SANTANDER ASSET MANAGEMEN	8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos	- Em referência ao item 8.23.4 da página 21 da Qualificação Econômico-Financeira, qual seja: “Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos” - A SAM pede esclarecimento e	Tempo de constituição e tempo de histórico de performance.	Compatibilização entre o tempo de constituição e tempo de histórico de performance no Edital.	Manifestação acatada. Em face da pertinência da contribuição, informamos que será suprimido integralmente o subitem 8.23.5, a seguir transcrito: 8.23.5 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.	X		X	

			possível revisão dos itens 8.11.1 alínea c. e 8.16.3.1. alínea c., uma vez que, se o Gestor de Recursos é constituído há período igual ou inferior há 2 anos, não terá o histórico de performance por 36 meses. Portanto, com intuito de harmonização de critérios, pedimos que o prazo de comprovação de histórico seja de 24 meses, ou que seja exigido que a Gestora tenha sido constituída em período igual ou superior há 3 anos.							
29	SANTANDER ASSET MANAGEMEN T	18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a licitante que, com dolo ou culpa:	- Em referência ao item 18.1 das Sanções Administrativas, página 27 (e os demais itens constates no documento com esse teor), qual seja: “Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a licitante que, com dolo ou culpa. - A SAM sugere que o termo “culpa” seja retirado ou substituído	Sanções administrativas.	Alteração textual.	Manifestação não acatada. Entendemos que não há necessidade de realizar a alteração requerida, posto que as definições de situações que caracterizam o dolo e a culpa já são consagradas na doutrina e na legislação vigente. Portanto, na ocorrência de algum caso durante a prestação dos serviços, a análise e desdobramentos observarão a legislação que rege a matéria.		x		x

			com palavra acompanhada do significado objetivo, evitando interpretações amplas.							
30	SANTANDER ASSET MANAGEMEN	10.21 - d) Possuir metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e crédito, cuja comprovação pode ser por meio da apresentação das políticas internas de controle de riscos, assinadas pelo representante legal; e) Possuir plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado, comprovado por meio de elaboração de documento próprio e assinado pelo representante legal;	Em referência ao item 10.21 alíneas “d” e “e” do Projeto Básico, da Qualificação Técnica, página 12, quais sejam: “d) Possuir metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e crédito, cuja comprovação pode ser por meio da apresentação das políticas internas de controle de riscos, assinadas pelo representante legal; e) Possuir plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado, comprovado por meio de elaboração de documento próprio e assinado pelo	Qualificação técnica.	Exclusão da previsão de assinatura pelos representantes legais em plano de continuidade.	Manifestação não acatada. A representação legal de uma pessoa jurídica se faz na pessoa de seus representantes legais ou procurador legalmente constituído, que o fazem por meio de assinatura passível de validação, portanto, é necessária a assinatura dos representantes/procuradores nos documentos apresentados.		X		X

			representante legal;" - A SAM solicita a exclusão da previsão de assinatura pelos representantes legais.							
31	SANTANDER ASSET MANAGEMENT	19.3. Em caso de solicitação formal, oferecer cursos de atualização e formação acerca do objeto contratado à equipe da FunprespExe com periodicidade mínima semestral para, ao menos, 2 (dois) funcionários, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados	- Em referência ao item 19.3 do Projeto Básico, página 18 (e os demais itens constates no documento com esse teor), qual seja: "Em caso de solicitação formal, oferecer cursos de atualização e formação acerca do objeto contratado à equipe da Funpresp-Exe com periodicidade mínima semestral para, ao menos, 2 (dois) funcionários, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados" - A SAM solicita a exclusão dessa exigência, sem contraprestação, uma vez que o Gestor de Recursos pode dividir conhecimento e transferência de tecnologia com o cliente, mas não possui licença ou expertise para	Disponibilização de Cursos e treinamento.	Alteração textual baseado na ausência de licença para que o gestor possa ministrar cursos ou treinamentos para a equipe da Funpresp.	Manifestação acatada O texto será ajustado com vistas ao aprimoramento da redação e do escopo do serviço pretendido, conforme sugestão apresentada pelo Bradesco e acatada no item 13 desta manifestação.	x		x	

			ministrar treinamentos ou cursos.							
32	SANTANDER ASSET MANAGEMEN	19.5 - Confirmar recebimento das demandas da Funpresp-Exe no prazo de até 1(um) diaútila partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias dentro do prazo a ser combinado entre as partes.	- Em referência ao item 19.5 do Projeto Básico, das Obrigações da Contratada, página, 18 qual seja: "Confirmar recebimento das demandas da Funpresp-Exe no prazo de até 1(um) dia útil a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias dentro do prazo a ser combinado entre as partes." - A SAM sugere que este trecho seja ajustado, não há como garantir resolução e esclarecimentos em 1 dia útil. O que pode ser feito em um dia útil é a comunicação com a Funpresp-Exe e definição conjunta de prozo para resolução de problemas e entrega de pedidos e solicitações da Funpresp-Exe.	Recebimento de demandas / pedidos de esclareciment o	Alterar prazo para confirmação de recebimento e de resolução de problemas	Manifestação não acatada O trecho destacado do Projeto Básico, a saber o item 19.5, prevê que o "recebimento das demandas da Funpresp-Exe" seja confirmado pela CONTRATADA em até 1 (um) dia útil a partir da comunicação. Já "as correções e adequações que se fizerem necessárias" deverão ser realizadas "dentro do prazo a ser combinado entre as partes". Reafirmamos o texto do Projeto Básico.		X		X

33	SANTANDER ASSET MANAGEMEN	19.10. Apresentar relatório mensal demonstrativo dos serviços realizados.	- Em referência ao item 19.10 do Projeto Básico, das Obrigações da Contratada, página 18, qual seja: “Apresentar relatório mensal demonstrativo dos serviços realizados.” - A SAM solicita alteração da redação para “Apresentar mensalmente o relatório de performance, conforme modelo padrão da GESTORA.	Relatório de Performance	Alteração de redação para alinhar Relatório de Performance ao padrão da Gestora	Manifestação acatada O texto será ajustado com vistas ao aprimoramento da redação e definição de padrão.	X		X	
34	SANTANDER ASSET MANAGEMEN	19.22 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos	Em referência ao item 19.22 e 23.1 do Projeto Básico, página 18 e 21 respectivamente, quais sejam: “Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela	Aplicação do Código de Defesa do Consumidor	Exclusão da aplicação do código de defesa do consumidor	Manifestação não acatada Trata-se de texto contido nas minutas-padrão da Funpresp-Exe para todas as suas contratações, cujo teor ora questionado não prejudica, em nada, a relação contratual.		X		X

		sofridos. e 23.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC da Funpresp-Exe, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos	CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.” e “Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC da Funpresp-Exe, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,							
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

			segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.” - A SAM recomenda a exclusão da aplicação do código de defesa do consumidor destes trechos, pois não se aplica à relação institucional entre EFPC e Gestor profissional.							
35	SANTANDER ASSET MANAGEMEN T	10.12 do Formulário de DD - Nos Fundos sob gestão, quem é o responsável pela precificação? Como são tratadas eventuais divergências com o modelo de precificação interna?	- Em referência ao item 10.12 do Anexo I do Projeto Básico, página 17, qual seja: “os Fundos sob gestão, quem é o responsável pela precificação? Como são tratadas eventuais divergências com o modelo de precificação interna?” - A SAM sugere a exclusão dessa pergunta, uma vez que a precificação é responsabilidade do Custodiante Controlador de Ativos, nos termos regulamentares.	Formulário e Due Diligence.	Exclusão de pergunta sobre precificação de ativos	Manifestação não acatada O Formulário de <i>Due Diligence</i> tem como objetivo "avaliar a consistência dos processos de trabalho dos gestores" (definição contida no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe), tendo escopo mais amplo que o objeto da licitação, dessa forma a manutenção da pergunta é pertinente. Ademais, embora a precificação possa ser do responsabilidade do Custodiante Controlador de Ativos, espera-se que na resposta ao Formulário de <i>Due Diligence</i> seja detalhado o fluxo desse processo e eventuais procedimentos de validação, controle e/ou monitoramento por parte do gestor.		x		x
36	SANTANDER	4.12 - O exercício de	Em referência ao item	Interveniente	Exclusão da	Manifestação acatada	x		x	

ASSET MANAGEMENT	administração fiduciária dos FUNDOS será exercido pelo administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021, doravante denominado ADMINISTRADOR, contratado pela FunprespExe para esse propósito, que atuará na qualidade de interveniente anuente do FUNDO	2.12 do Anexo II do Edital - Minuta do Contrato do Preâmbulo, página 4, qual seja: “O exercício de administração fiduciária dos FUNDOS será exercido pelo administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021, doravante denominado ADMINISTRADOR, contratado pela Funpresp-Exe para esse propósito, que atuará na qualidade de interveniente anuente do FUNDO.” - A SAM sugere a inclusão da possibilidade de não termos o Interveniente Anuente dado a revisão de tempos em tempos dos prestadores de serviços e por desconhecermos o Administrador uma vez que esse será escolhido pela Fundação, ou seja, sugerir que tenhamos	anuente.	obrigação de ter interveniente anuente.	A exclusão da participação do ADMINISTRADOR como Interveniente Anuente contrato de prestação de serviços entre os gestores selecionados e a Fundação, considerando que o administrador centralizado contratado pela Fundação pode possuir ciclos contratuais distintos dos gestores selecionados, observado a conveniência e a oportunidade.				
---------------------	--	---	----------	---	--	--	--	--	--

			dois Contratos segregados: (i) Fundação e Gestor e (ii) Fundação e Administrador.							
37	SANTANDER ASSET MANAGEMEN	9.2.1 - Os 3 (três) GESTORES DE FUNDOS com maior pontuação no ranking estabelecido na metodologia de seleção descritos na seção "FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR" que forem considerados aptos após análise através de procedimento de Due Diligence, terão o prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do contrato, para constituição dos FUNDOS em todos os seus aspectos legais para recebimento de aportes. As mesmas condições e prazos serão estabelecidos para os FUNDOS que constituirão o cadastro reserva e forem convocados.	- Em referência ao item 6.2.1 do Anexo II do Edital - Minuta do Contrato do Preâmbulo, página 6, qual seja: "GESTOR DO FUNDO terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do contrato, para constituição dos FUNDOS em todos os seus aspectos legais para recebimento de aportes. As mesmas condições e prazos serão estabelecidos para os FUNDOS que constituirão o cadastro reserva e forem convocados." - A SAM esclarece que o referido cronograma deve ser alinhado e também depende dos demais prestadores de serviço do Fundo (Administrador e Custodiante).	Prazo para constituição do fundo	Alteração do prazo para constituição do fundo	Manifestação não acatada. Esclarece-se, que a Minuta do Contrato de prestação de serviços entre a Funpresp-Exe e os gestores que serão selecionados, integra o Edital de seleção, sendo de pleno conhecimento dos participantes do certame. Ademais, o Edital estabelece de forma clara as diretrizes, premissas e responsabilidades aplicáveis à constituição do Fundo, permitindo que os licitantes avaliem adequadamente sua capacidade operacional e regulatória para cumprimento dos prazos definidos. Adicionalmente, o estabelecimento de prazos individualizados para registro e início de operação dos Fundos pode impactar de forma significativa as janelas de avaliação de desempenho e substituição dos gestores prevista na Seção 12 do Projeto Básico, que será aplicada em janela temporal comum aos três fundos que serão constituídos a partir da seleção dos gestores prevista no edital.		X		X

						Dessa forma, visando preservar a isonomia entre os participantes, a eficiência do processo seletivo, a comparabilidade dos resultados, os requisitos de substituição dos gestores e a segurança jurídica e operacional da contratação, a Funpresp-Exe mantém o cronograma previsto no Edital, entendendo que este atende plenamente aos objetivos da contratação e às práticas de mercado, por conveniência e oportunidade das motivações supracitadas.				
38	SANTANDER ASSET MANAGEMEN	6.5.2- Na ocasião de finalização do contrato, o FUNDO será encerrado após o pedido de resgate e liquidação financeira ou transferência dos ativos em carteira.	- Em referência ao item 6.5.2 do Anexo II do Edital - Minuta do Contrato, página 7, qual seja: “Na ocasião de finalização do contrato, o FUNDO será encerrado após o pedido de resgate e liquidação financeira ou transferência dos ativos em carteira.” - A SAM sugere a inclusão da possibilidade de transferência do Fundo para outro Gestor de Recursos, evitando encerramento automático e custos operacionais desnecessários.	Encerramento do Fundo	Sugestão de transferência dos ativos em carteira do Fundo cujo contrato for encerrado.	Manifestação acatada A redação será ajustada para refletir a possibilidade de transferência do Fundo a outro gestor.	x		x	

39	SANTANDER ASSET MANAGEMEN	4.9. Os prazos de aplicação e resgate dos FUNDOS seguirão os seguintes parâmetros: II - A conversão da cota das ordens de resgate deverá ser no dia útil seguinte ao da solicitação (D+1) e a entrega dos recursos ao cotista (liquidação), no dia útil seguinte ao da solicitação (D+2), no limite do horário previsto em regulamento, seguindo o prazo de liquidação do mercado de ações.	• Em referência ao item 9.13 do Anexo II do Edital - Minuta do Contrato, página 11, qual seja: “Efetuar o resgate total dos recursos aplicados pela CONTRATANTE no FUNDO no caso de risco à imagem da Fundação, conforme preconizado em contrato.” - A SAM sugere incluir a redação “respeitando o prazo de cotização/liquidação do fundo e o SLA para solicitação de resgate total/encerramento estabelecido pela GESTORA/CONTRATADA”	Liquidez	Alteração do prazo e termos de resgate	Manifestação acatada parcialmente. Com vistas à avaliação da maior incidência dos prazos de conversão de cotas para resgate e de disponibilização dos recursos resgatados no mercado, foram realizados estudos internos, cujos resultados embasam a definição dos seguintes prazos, observada a conveniência e oportunidade: a. Conversão da Cota para resgate será de D+15; e b. Disponibilização dos Recursos Resgatados será de D+17.	x		x	
40	SANTANDER ASSET MANAGEMEN	10.2 - Sempre que solicitado, prestar informações sobre os ativos que compõem as posições em carteira dos recursos da CONTRATANTE, com nível de detalhamento solicitado pela Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.	• Em referência ao item 10.2 do Anexo II do Edital - Minuta do Contrato, página 11, qual seja: “Sempre que solicitado, prestar informações sobre os ativos que compõem as posições em carteira dos recursos da CONTRATANTE, com nível de detalhamento solicitado pela Diretoria	Prestação de informações	Alteração de termos do prazo para prestação de informações	Manifestação não acatada Considerando que não há previsão expressa de fixação de prazos para as solicitações previstas no item 10.2 da minuta do contrato, caso o evento ocorra, o respectivo prazo será acordado entre as partes, à luz da complexidade da demanda. A fim de preservar a abrangência da redação, o texto será mantido, observada a conveniência e a oportunidade.		X		x

			de Investimentos da Funpresp- Exe, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.” - A SAM sugere acrescentar um prazo razoável para atendimento dessas demandas e condicionado à SAM ter a permissão de compartilhamento das informações.							
41	SANTANDER ASSET MANAGEMENT	10.3 - Em caso de solicitação formal, oferecer cursos de atualização e formação acerca do objeto contratado à equipe da CONTRATANTE com periodicidade mínima semestral para, ao menos, 2 (dois) funcionários, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados	- Em referência ao item 10.3 do Anexo II do Edital - Minuta do Contrato, das Obrigações da Contratada, página 11, qual seja: “Em caso de solicitação formal, oferecer cursos de atualização e formação acerca do objeto contratado à equipe da CONTRATANTE com periodicidade mínima semestral para, ao menos, 2 (dois) funcionários, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados” - A SAM solicita a exclusão do item.	Disponibilização de Cursos e treinamento	Exclusão de dispositivo	Manifestação não acatada. O texto será ajustado com vistas ao aprimoramento da redação e do escopo do serviço pretendido, conforme sugestão apresentada pelo Bradesco e acatada no item 13 desta manifestação.		X	X	

42	SANTANDER ASSET MANAGEMEN	19.7 - Dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados.	- Em referência a Cláusula Décima, item 10.7 do Anexo II do Edital - Minuta do Contrato, das Obrigações da Contratada, página 12, qual seja: “Dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados.” - sugerimos entender o que seria o “diário de ocorrências”, o que deveríamos reportar, de qual forma e com qual periodicidade.	Diário de ocorrências	"Esclarecer termo Diário de ocorrências previsto no Edital"	Manifestação acatada. A GELOG providenciará a alteração no item 10.7 da minuta do contrato para excluir a expressão "mantendo um diário de ocorrências durante toda a prestação dos serviços autorizados".	x		x	
43	SANTANDER ASSET MANAGEMEN	10.16- Formalizar à CONTRATANTE a existência de qualquer potencial conflito de interesse.	Em referência ao item 10.16 do Anexo II do Edital - Minuta do Contrato, página 12, qual seja: “Formalizar à CONTRATANTE a existência de qualquer potencial conflito de interesse”.	Conflito de Interesses	Substituição de dispositivo	Manifestação não acatada. Tratam-se de textos contidos nas minutas-padrão da Funpresp-Exe para todas as suas contratações, cujo teor ora questionado não prejudica, em nada, a relação contratual.		x		x

			o A SAM Sugere a exclusão do parágrafo atual: “Formalizar à CONTRATANTE a existência de qualquer potencial conflito de interesse” e a substituição por: “A CONTRATANTE declara estar ciente de que a CONTRATADA está envolvida em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse, sendo certo que a CONTRATADA adota práticas e procedimentos para restringir o fluxo de informações e administrar esses conflitos. Adicionalmente, a CONTRATADA não estará obrigada a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios. 10.16.1 Sujeito às obrigações de							
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

			confidencialidade assumidas perante a CONTRATANTE, o recebimento de informações, a celebração deste instrumento ou qualquer contato ou discussão subsequente entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE não cria nem criará qualquer restrição com relação à apresentação de proposta, mandato, concessão de crédito, realização de qualquer transação bancária ou prestação de qualquer serviço pela CONTRATADA a seus clientes atuais ou potenciais, inclusive aqueles que estiverem em posição de conflito com a CONTRATANTE, não configurando o presente instrumento, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte da CONTRATADA.”							
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--

44	SANTANDER ASSET MANAGEMEN NT	11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 11.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA. 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do	• Em referência ao item 11 do Anexo II do Edital - Minuta do Contrato, página 14, qual seja: “Das Obrigações Pertinentes à LGPD e do Sigilo”. o A SAM sugere as seguintes alterações: 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados pessoais obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. O tratamento dos dados pessoais, inclusive o compartilhamento, é permitido desde que atendidas as hipóteses previstas em lei e/ou regulação 11.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA. 11.7. Em caso de subcontratação ou suboperadores, a CONTRATADA deverá	LGPD	Substituição de dispositivo	Manifestação não acatada. Trata-se de texto contido nas minutas-padrão da Funpresp-Exe para todas as suas contratações, cujo teor ora questionado não prejudica, em nada, a relação contratual.		x		x
----	---------------------------------	--	--	------	-----------------------------	--	--	---	--	---

[illegible]

		informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. 11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD. 11.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade	eventuais descarte realizado expurgos realizados, momento em que a CONTRATANTE acionará a CONTRATADA por escrito, respeitando o prazo legal da LGPD. 11.12. O presente instrumento poderá estar sujeito a alterações quanto está sujeito a ser alterado nos aos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Caso isso ocorra, o CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, sinalizando quais os ajustes necessários deverão ser feitos.”							
--	--	---	---	--	--	--	--	--	--	--

		competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. 11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD.								
45	SANTANDER ASSET MANAGEMEN T	20.1 Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas do Decreto nº 11.129/2022. 20.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.	Em referência ao item 20 do Anexo II do Edital - Minuta do Contrato, página 122, qual seja: “Da Política de Integridade”. o A SAM Sugere a inclusão do parágrafo: “As PARTES reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores, a observar e compartilhar esse compromisso de Responsabilidade Social, Ambiental e Climático, incluindo na cadeia de fornecedores, a fim de respeitar, proteger, promover e contribuir com o cumprimento da Legislação	Política de Integridade	Substituição de dispositivo	Manifestação não acatada. Trata-se de texto contido nas minutas-padrão da Funpresp-Exe para todas as suas contratações. Portanto, o teor ora questionado não prejudica, em nada, a relação contratual.		X		X

			Socioambiental, dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de assédio, discriminação ou preconceito, em todas as suas formas; (ii) respeitar o meio ambiente e os direitos humanos; (iii) não se utilizar, incentivar ou financiar o trabalho em condições análogas à escravidão e mão-de-obra infantil, de forma irregular, ilegal ou criminosa; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas; (v) proporcionar um ambiente de trabalho seguro, saudável, diverso e inclusivo, respeitando a legislação							
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--

			trabalhista, incluindo referente à saúde e segurança do trabalho; (vi) não realizar tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais; (vii) não adotar práticas relacionadas ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição e (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.”							
46	SANTANDER ASSET MANAGEMEN	item c) que disponibilizará líder de projeto, exclusivo para o acompanhamento da execução do contrato, visando o gerenciamento operacional, em apoio ao fiscal do contrato;	- Em referência ao item c. do MODELO 02: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL DECLARAÇÃO, página 125, qual seja: “que disponibilizará líder de projeto, exclusivo para o acompanhamento da execução do contrato, visando o gerenciamento operacional, em apoio ao fiscal do contrato;” - A SAM solicita a exclusão, a SAM não	Líder de projeto exclusivo	Substituir líder de projeto exclusivo por equipe multidisciplinar	Manifestação acatada. Em face da pertinência da contribuição, informamos que será suprimido o trecho contido na declaração "Modelo 02, “que disponibilizará líder de projeto, exclusivo para o acompanhamento da execução do contrato, visando o gerenciamento operacional, em apoio ao fiscal do contrato” .	x		x	

			disponibiliza líder de projeto, e sim uma equipe multidisciplinar trabalha na efetivação de todos os mandatos, não haverá agente específico para Funpresp-Exe, alinhado ao modelo matricial da SAM.							
47	BTG ASSET	4.9. Os prazos de aplicação e resgate dos FUNDOS seguirão os seguintes parâmetros: II - A conversão da cota das ordens de resgate deverá ser no dia útil seguinte ao da solicitação (D+1) e a entrega dos recursos ao cotista (liquidação), no dia útil seguinte ao da solicitação (D+2), no limite do horário previsto em regulamento, seguindo o prazo de liquidação do mercado de ações.	O edital prevê liquidez em D+2 para fundos de bolsa ativa. Entendemos que, para estratégias dessa natureza, seria mais adequado adotar D+3, conforme fundamentos abaixo: Maior segurança operacional Fundos de ações ativos muitas vezes precisam de um prazo um pouco maior para liquidar posições de forma adequada, especialmente em momentos de menor liquidez ou maior volatilidade. O D+2 reduz a margem de manobra do gestor e aumenta o risco de vendas	Liquidez	Aumento do prazo para resgate	Manifestação acatada parcialmente. Com vistas à avaliação da maior incidência dos prazos de conversão de cotas para resgate e de disponibilização dos recursos resgatados no mercado, foram realizados estudos internos, cujos resultados embasam a definição dos seguintes prazos, observada a conveniência e oportunidade: a. Conversão da Cota para resgate será de D+15; e b. Disponibilização dos Recursos Resgatados será de D+17.	x		x	

			desnecessariamente rápidas. Mitigação de risco de liquidez Esses fundos costumam ter ações com diferentes graus de liquidez. Passar para D+3 diminui o risco de descasamento entre o prazo de cotização e o prazo de liquidação dos ativos, preservando o patrimônio dos cotistas e evitando impacto na performance. Aderência às práticas da indústria Em fundos de renda variável ativa, o prazo D+3 é mais comum e melhor alinhado ao padrão de mercado. Isso traz previsibilidade para o administrador e reduz a probabilidade de ruídos operacionais. Proteção ao cotista e mais previsibilidade Com um prazo um pouco maior, o gestor consegue atender							
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

			resgates de forma mais estável, evitando distorções de preço causadas por vendas aceleradas. Isso melhora a execução e beneficia os cotistas que permanecem no fundo. Diante disso, sugerimos que o edital seja ajustado de modo a contemplar liquidez em D+3 para fundos de bolsa ativa. Consideramos que essa alteração fortalece a robustez operacional dos produtos e reduz riscos desnecessários, mantendo um prazo ainda adequado ao investidor.							
48	BNP Paribas Asset Management	4.11 - b - 4.11. As seguintes vedações serão aplicadas aos FUNDOS a serem contratados (além de outras possíveis a serem estabelecidas por meio dos seus respectivos regulamentos, ao longo de vigência do contrato): d) Aplicar mais que 15% de seu patrimônio em ativo de um mesmo emissor.	1. Item 4.11 – Limite de 15% por emissor Reconhecemos a importância de mecanismos de diversificação para mitigar riscos. Entretanto, sugerimos reavaliar o limite de 15% por emissor, especialmente quando o	Concentração da Carteira	Alteração do limite de alocação	Manifestação acatada parcialmente. Em análise da concentração quadrimestral do Índice Ibovespa entre 2022 e 2025, observou-se que a concentração máxima, no período analisado, não ultrapassou 16% em uma única ação. Com base nesse dado, e com o objetivo de conferir aos gestores margem operacional para atuar com possibilidade de	x		x	

			benchmark é o Ibovespa, índice altamente concentrado em emissores como Vale, Petrobras e Itaú. Em cenários de aumento de peso desses ativos no índice (o que pode ocorrer por fatores eleitorais, macroeconômicos ou setoriais) a atual regra pode limitar a capacidade do gestor de: replicar o risco sistemático do mercado, desenvolver posicionamentos ativos consistentes com suas teses, e entregar performance adequada em relação ao referencial. Como exemplo prático, fundos de gestão ativa relevantes no mercado podem, em determinados períodos, apresentar posições superiores a 15% em ativos de maior representatividade no índice. Sugestão:			concentração moderadamente superior à máxima observada no índice de referência do mercado, optou-se por elevar a concentração máxima por emissor para 20%, tanto para os fundos submetidos à avaliação técnica quanto para os FUNDOS que vierem a ser constituídos, observada a conveniência e a oportunidade.				
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--

			Avaliar flexibilização do limite, seja por meio de banda superior, janela de apuração por médias móveis ou permitir que o limite reflita proporcionalmente o peso do ativo no Ibovespa (ex.: até o peso do índice + 5 p.p.).							
49	BNP Paribas Asset Management	4.11 - b - 4.11. As seguintes vedações serão aplicadas aos FUNDOS a serem contratados (além de outras possíveis a serem estabelecidas por meio dos seus respectivos regulamentos, ao longo de vigência do contrato): d) Aplicar mais que 15% de seu patrimônio em ativo de um mesmo emissor.	Item 10.8.1 – Fundo de referência a ser apresentado Entendemos que, conforme o edital, o fundo a ser apresentado deve caracterizar adequadamente a qualidade da gestão ativa da instituição. Para garantir a correta análise técnica conforme o edital, sugerimos: Avaliar a forma de aplicação do limite de 15% nas datas de corte das carteiras históricas analisadas (§ 8.11.1.b). Esclarecer se fundos que, por política ou pela natureza da estratégia, possam ter tido posições superiores a esse limite em períodos passados	Concentração da Carteira	Permitir justificativa para desenquadramento de limite de alocação	Manifestação não acatada. Com a ressalva da alteração do limite de concentração e de ativos por emissor, que será ampliado de 15% para 20%, reafirmamos o disposto na alínea “b” do item 10.8.1. do Projeto Básico: “Os fundos submetidos para análise deverão atender ao posicionamento das carteiras no final dos anos de 2022, 2023, 2024 e, para o ano de 2025, a última disponível. Será observada concentração máxima de 15% em relação ao emissor de maior participação na carteira do fundo submetido para análise técnica. Para ativos de renda fixa utilizados como reserva de liquidez, será respeitado o limite máximo de 1/3 da carteira, conforme previsto na Resolução CVM nº 175/2022, desde que seja concentrado em títulos públicos federais, operações compromissas		x		x

			seriam automaticamente desclassificados. Sugestão: Permitir justificativa técnica caso o fundo exceda o limite em momentos pontuais, desde que o comportamento esteja alinhado com estratégia ativa e com equivalente risco de mercado. Sobre as vedações de FIC, CIC, BDR, ETF e Exterior (item 8.11.1.e): Sugerimos confirmar se fundos que tenham em seu nome tais prefixos são vedados, ou se a restrição se aplica às alocações realizadas. Essa distinção é relevante, pois muitos fundos têm nomenclaturas históricas que não refletem sua política atual.		e/ou fundos lastreados em títulos públicos federais.” A aceitação da sugestão de permitir “justificativa técnica para caso o fundo exceda o limite em momentos pontuais, desde que o comportamento esteja alinhado com estratégia ativa e com equivalente risco de mercado”, introduziria elemento de subjetividade e discricionariedade na avaliação técnica das propostas, incompatível com a lógica objetiva e padronizada adotada no processo licitatório. A definição de critérios claros, mensuráveis e verificáveis, baseados em posições efetivamente observadas em datas de referência previamente estabelecidas, visa assegurar a isonomia entre os participantes, a transparência do julgamento e a reprodutibilidade das análises. A admissão de exceções fundamentadas em avaliações qualitativas comprometeria esses princípios, ao dificultar a comparação equânime entre os fundos submetidos e ampliar o risco de interpretações assimétricas. Dessa forma, a manutenção dos critérios objetivos definidos no Projeto Básico mostra-se necessária para preservar a segurança jurídica, a					
--	--	--	---	--	---	--	--	--	--	--

						impessoalidade e a competitividade do certame, razão pela qual não se acolhe a sugestão apresentada. Com relação às vedações de os fundos submetidos para análise técnica terem em seu título os prefixos FIC, CIC, BDR, ETF, Exterior, quantitativos e de referências de bolsas ou índices no exterior, reafirmamos que tais fundos estão vedados, mesmo que suas alocações se enquadrem nos limites de concentração estabelecidos no Edital.				
50	BNP Paribas Asset Management	10.15.3 d d) Essa avaliação corresponde ao cálculo do IS (Índice de Sharpe) relativo ao fundo indicado, que consideramos adequado à formação inicial de portfólios. Quanto maior o IS obtido, maior a nota, proporcionalmente distribuída entre 0 e 5, sendo a menor nota ajustada para 0 e a maior nota ajustada para 5.	Item 10.15 – Critérios de aceitabilidade técnica Embora o Sharpe Ratio seja amplamente utilizado, ressaltamos que, para estratégias de renda variável ativa e referenciadas ao Ibovespa, o Information Ratio (IR) é um indicador mais aderente para avaliação do gestor, por mensurar o retorno excedente em relação ao benchmark considerando o risco ativo. Sugerimos considerar a substituição ou complementação dos critérios com o	Metodologia de seleção dos gestores - Nota Técnica	Troca do Sharpe Ratio para o Information Ratio (IR)	Manifestação acatada. A metodologia originalmente proposta no Projeto Básico adotou o índice de <i>Sharpe</i> como métrica de desempenho ajustado ao risco, indicador amplamente consagrado na literatura financeira e amplamente utilizado em processos de avaliação de fundos de investimento. Tal métrica, ao relacionar o excesso de retorno ao risco total assumido, não configura, por si só, incorreção técnica ou inadequação metodológica. Contudo, considerando as características específicas do mandato objeto do certame — gestão ativa em renda variável, com atuação referenciada a benchmark de mercado —, bem como a predominância do	X		X	

			Information Ratio, aumentando a granularidade da análise técnica, especialmente em certames cujo peso da qualidade técnica é predominante (70%).			peso atribuído ao critério técnico na avaliação final (70%), a área técnica procedeu a estudos internos adicionais com vistas ao aperfeiçoamento da aderência da metodologia aos objetivos do processo seletivo. A partir dessas análises, concluiu-se que o Information Ratio (IR) se mostra mais alinhado à natureza do mandato, por mensurar o retorno excedente em relação ao benchmark adotado, ajustado pelo risco ativo (tracking error), permitindo avaliar de forma mais precisa a capacidade do gestor em gerar valor por meio de decisões discricionárias, em comparação direta ao índice de referência. Dessa forma, a metodologia de avaliação técnica será ajustada para substituir o índice de <i>Sharpe</i> pelo IR, preservando a coerência conceitual da estrutura de avaliação, reforçando a aderência ao mandato proposto e assegurando maior alinhamento entre os critérios técnicos adotados e os objetivos de seleção dos gestores de recursos.				
51	BNP Paribas Asset Management	12.2.1. O sistema de avaliação de desempenho tem por objetivo verificar a eficiência relativa dos FUNDOS em comparação ao benchmark de	Item 12.2 – Critério de desvio padrão inferior ao do Ibovespa É a primeira vez que observamos a adoção	Sistema de Avaliação de Desempenho com Vistas à Substituição	Substituição ou complementação por métricas de risco relativo, como:	Manifestação não acatada. Os critérios previstos na Seção 12 do Projeto Básico não estabelecem limite máximo de volatilidade para o fundo, e		X		X

		referência (Ibovespa), considerando conjuntamente rentabilidade e consistência de resultados, de modo a subsidiar decisões sobre a manutenção ou substituição dos GESTORES contratados. 12.2.2. O limite mínimo, parâmetro mínimo de desempenho ajustado ao risco de mercado, será apurado conforme a seguinte expressão:	explícita de um critério de volatilidade mínima comparada ao índice. Entendemos a intenção de mitigar riscos excessivos; porém: gestores ativos naturalmente podem ter volatilidade acima do índice, especialmente em estratégias de geração de alfa, o uso de volatilidade absoluta pode penalizar estilos diferentes (value, growth, high-conviction portfolios). Sugestão: Avaliar substituição ou complementação por métricas de risco relativo, como: tracking error, Information Ratio, beta.	do Gestor	tracking error, Information Ratio, beta.	seu objetivo não é impor restrições aos estilos de gestão nem às estratégias ativas, mas assegurar que a geração de alfa ocorra acima de um patamar mínimo compatível com o risco assumido. A metodologia utiliza a volatilidade do Ibovespa exclusivamente como parâmetro exógeno para ajustar o piso mínimo de desempenho exigido, de forma proporcional ao risco sistêmico do mercado no período avaliado. Assim, em cenários de maior incerteza, o limite mínimo de retorno é calibrado pelo risco do próprio benchmark, preservando a racionalidade econômica e evitando distorções na avaliação. Adicionalmente, a metodologia não se esgota nesse critério. Caso o fundo não atinja o limite mínimo ajustado, é aplicada análise complementar de dispersão de desempenho entre os gestores, por meio de métrica objetiva de desvio médio absoluto, o que reforça o caráter comparativo e reduz eventuais vieses relacionados a estilos distintos de gestão. Ressalta-se, ainda, que a substituição não decorre de avaliação pontual, mas				
--	--	---	--	-----------	---	--	--	--	--	--

						da persistência de desempenho inferior em dois ciclos de avaliação consecutivos, garantindo previsibilidade, isonomia e estabilidade no processo decisório. Embora métricas de risco relativo, como <i>tracking error</i>, <i>Information Ratio</i> e beta, sejam instrumentos válidos para análise de eficiência ativa, sua adoção isolada não contempla o objetivo específico do mecanismo proposto, que é estabelecer um critério mínimo objetivo de preservação de capital, especialmente relevante no contexto de processo público em que a Funpresp-Exe necessita observar critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos. Dessa forma, entende-se que a metodologia permanece adequada aos objetivos do sistema de avaliação, com vistas à eventual substituição do gestor. Todavia, embora a sugestão não seja acatada, o texto do edital será ajustado para refletir de forma mais objetiva o Sistema de Avaliação de Desempenho com vistas à Substituição do Gestor, observadas a conveniência e a oportunidade.				
52	Inter	10.17.5 - Onde,	Especificações do Objeto	Taxa de	Aumento do	Manifestação não acatada.		x		x

Asset Gestão de Recursos	I - TGI é a taxa de gestão apresentada pela instituição i, expressa em pontos percentuais, podendo ser de no máximo 0,47% a.a (zero vírgula quarenta e sete por cento ao ano) sobre o respectivo Patrimônio Líquido do Fundo na base 252 dias úteis (detalhes adicionais podem ser verificados no Anexo II deste documento);	- Taxa de Gestão (TG): até 1% a.a. Sugerimos que seja considerada uma revisão no teto da taxa de gestão, tendo em vista: A complexidade inerente à gestão ativa de carteiras de ações em um mercado volátil como o brasileiro; Os custos operacionais envolvidos na estruturação de uma gestão qualificada, incluindo equipe especializada, sistemas de risco e compliance; A necessidade de atrair gestores de excelência que possam agregar valor consistente ao longo do tempo; Benchmarking com taxas praticadas no mercado para mandatos similares de fundos de pensão.	gestão	limite da taxa de gestão para 1%a.a.	O limite máximo da taxa de gestão, fixado em 0,47% a.a. (zero vírgula quarenta e sete por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculado com base em 252 dias úteis, foi definido a partir de pesquisa de preços previamente realizada e revista na ocasião desta Consulta Pública, contemplando fundos de investimento compatíveis com aqueles que se pretende instituir no âmbito do presente processo licitatório, classificados como Ações Livre, conforme a Classificação ANBIMA. A pesquisa considerou exclusivamente fundos com taxa de gestão publicamente divulgada, cujo público-alvo compreende fundos restritos/exclusivos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, assegurando a comparabilidade das estruturas de custos, do perfil de gestão e do nível de complexidade operacional. Dessa forma, o limite estabelecido reflete parâmetros de mercado observáveis e atuais, sendo compatível com a natureza, a estratégia e o porte esperado dos fundos a serem constituídos, não se identificando justificativa técnica para sua majoração, observada a conveniência e oportunidade.					
--------------------------	---	---	--------	--------------------------------------	---	--	--	--	--	--

53	Inter Asset Gestão de Recursos	10.20 I - Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de contratos, serão habilitados os licitantes que possuírem e comprovarem (por documentação própria, de fontes conhecidas no segmento ou por órgãos oficiais): a) O mínimo R\$1 bilhão (um bilhão de reais) em ativos do segmento da Classe “Ações” sob gestão, sendo o Patrimônio Líquido da classe apurado no último Ranking de Gestão de Fundos de Investimento da ANBIMA publicado quando da abertura dos envelopes de habilitação do procedimento licitatório;	Habilitação - Patrimônio Mínimo sob Gestão: R\$ 250 MM Consideramos que o critério de patrimônio mínimo pode inadvertidamente excluir gestores especializados e com histórico comprovado de performance em ações, mas que mantêm estruturas mais enxutas e focadas. Sugerimos: Flexibilização deste critério, considerando também outros indicadores de qualificação técnica; Consideração de critérios qualitativos que demonstrem a capacidade técnica e operacional da gestora.	Critério de habilitação técnica: Patrimônio sob Gestão	Alteração do Patrimônio Sob Gestão	Manifestação não acatada. O critério mínimo de patrimônio sob gestão estabelecido no Edital foi definido de forma técnica e fundamentada, em consonância com o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012, que determina a observância da solidez, do porte e da experiência dos prestadores de serviços responsáveis pela gestão de parte dos recursos garantidores dos planos administrados pela Funpresp-Exe. Adicionalmente, à luz das diretrizes constantes do Edital e de seus anexos, não é desejável, que o fundo a ser constituído represente uma parcela excessivamente relevante do patrimônio total sob gestão do gestor de recursos contratado, com vistas a contrapor a determinação prevista na Lei nº 12.618/2012, relativa a porte e experiência. Ressalte-se, ainda, que o requisito definido no Edital não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que, conforme dados públicos de mercado e rankings setoriais amplamente reconhecidos, há número suficientes de gestores autorizados pela CVM que atendem ao critério		X		X
----	--------------------------------	--	--	---	---	---	--	---	--	---

						estabelecido, permitindo ampla concorrência e seleção de propostas tecnicamente qualificadas. Dessa forma, considerando o porte da Funpresp-Exe e a relevância estratégica do segmento de renda variável ativa, o critério atualmente previsto no Edital mostra-se adequado, proporcional e alinhado aos objetivos do certame. À luz da motivação normativa supracitada e dos princípios da conveniência e da oportunidade, opta-se por mantê-lo integralmente.				
54	Oceana Investment os	4.9. Os prazos de aplicação e resgate dos FUNDOS seguirão os seguintes parâmetros: II - A conversão da cota das ordens de resgate deverá ser no dia útil seguinte ao da solicitação (D+1) e a entrega dos recursos ao cotista (liquidação), no dia útil seguinte ao da solicitação (D+2), no limite do horário previsto em regulamento, seguindo o prazo de liquidação do mercado de ações.	Conversão de resgate: A exigência de conversão de cotas das ordens de resgate em D+1 pode gerar impactos adversos sobre a gestão do portfólio, sobretudo considerando a liquidez estrutural do mercado acionário brasileiro. O gestor pode ser obrigado a liquidar posições em prazos muito curtos, pressionando preços de ativos menos líquidos e reduzindo a eficiência da execução, com potencial prejuízo à própria	Liquidez	Alteração do prazo de resgate	Manifestação acatada parcialmente. Com vistas à avaliação da maior incidência dos prazos de conversão de cotas para resgate e de disponibilização dos recursos resgatados no mercado, foram realizados estudos internos, cujos resultados embasam a definição dos seguintes prazos, observada a conveniência e oportunidade: a. Conversão da Cota para resgate será de D+15; e b. Disponibilização dos Recursos Resgatados será de D+17.	x		x	

			rentabilidade do fundo. Sugerimos a adoção de prazos de resgate mais compatíveis com a liquidez da Bolsa brasileira, como, por exemplo, 30 dias corridos, de forma a mitigar os riscos de impacto de mercado.							
55	Oceana Investment os	10.15.3.2. A NPai é a nota a partir do histórico de rentabilidade das cotas do fundo sugerido pela instituição/GESTOR i. a) Neste critério, será avaliado o retorno acumulado, medido pela variação percentual na cota, por período mínimo de 36 meses, comparativamente aos demais competidores habilitados.	Histórico Mínimo do Fundo Participante: Recomendamos exigir um histórico mínimo de 5 anos para os fundos avaliados, de forma a possibilitar a análise da rentabilidade em diferentes ciclos de mercado.	Histórico de rentabilidade	Aumento de tempo de Histórico mínimo de rentabilidade	Manifestação não atacada. Esclarece-se que o Edital contempla um conjunto amplo de critérios técnicos e institucionais, concebidos para assegurar a robustez, a solidez, o porte e a experiência dos gestores que venham a ser contratados, em estrita observância ao disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012. No âmbito específico da avaliação técnica, o Edital exige que os fundos apresentados possuam histórico mínimo de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, portanto o prazo a ser avaliado não se restringe ao limite de 36 meses podendo se estender conforme a janela comum das cotas disponibilizadas pelos gestores para avaliação técnica. Nesse contexto, entende-se que a		X		X

						ampliação do histórico mínimo da janela comum para 5 (cinco) anos pode restringir a competitividade do certame, sem ganhos relevantes adicionais em termos de qualidade da avaliação, especialmente diante da combinação de critérios já estabelecida no Edital, por esta conveniência e oportunidade.				
56	Oceana Investimentos	10.20 I - Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de contratos, serão habilitados os licitantes que possuírem e comprovarem (por documentação própria, de fontes conhecidas no segmento ou por órgãos oficiais): a) O mínimo R\$1 bilhão (um bilhão de reais) em ativos do segmento da Classe “Ações” sob gestão, sendo o Patrimônio Líquido da classe apurado no último Ranking de Gestão de Fundos de Investimento da ANBIMA publicado quando da abertura dos envelopes de habilitação do procedimento licitatório;	Inclusão de critérios qualitativos adicionais para seleção de Gestores: 3.1. Estabilidade do volume sob gestão (AUM) Recomendamos exigir que: · a gestora possua ao menos R\$ 3 bilhões em estratégias de ações; · o patrimônio médio da gestora não tenha sofrido queda superior a 50% nos últimos 5 anos. Estes parâmetros asseguram recursos suficientes para manter equipes qualificadas e	Critério de habilitação técnica: Patrimônio sob Gestão	Alteração do Patrimônio Sob Gestão e inclusão de dispositivo de estabilidade de AUM	Manifestação não acatada. O Edital contempla um conjunto de requisitos de habilitação, tais como: patrimônio sob gestão mínimo de R\$ 1 bilhão, conforme ranking da ANBIMA; adesão aos Princípios para o Investimento Responsável (PRI); e o devido registro na CVM, em estrita observância ao disposto nos §§ 2º e 4º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012 (Edital, itens 10.20, 10.21 e 10.22 e respectivos subitens). Adicionalmente aos critérios de habilitação do gestor de recursos, o Edital estabelece requisitos mínimos que o Fundo a ser submetido à análise técnica deve atender, conforme disposto no item 10.8 do Projeto Básico e seus subitens. Nesse contexto, a inclusão de requisitos adicionais tenderia a restringir a ampla concorrência, reduzindo o universo de		X		X

			infraestrutura robusta.			potenciais concorrentes. Ademais, no âmbito da avaliação dos processos de trabalho do gestor, será aplicado procedimento de diligência (due diligence), conforme metodologia prevista no Edital, item 8.11 e respectivos subitens. Assim, a implementação de exigências adicionais não traria vantagens incrementais em relação ao modelo proposto no Edital, cujo objetivo central é a avaliação da qualidade da gestão dos gestores de recursos devidamente habilitados, que possuam sob gestão fundos de investimento aderentes aos requisitos técnicos previamente estabelecidos, em observância conveniência e oportunidade.				
57	Oceana Investment os	10.15.3.2. A NPAi é a nota a partir do histórico de rentabilidade das cotas do fundo sugerido pela instituição/GESTOR i. a) Neste critério, será avaliado o retorno acumulado, medido pela variação percentual na cota, por período mínimo de 36 meses, comparativamente aos demais competidores habilitados.	Histórico consistente de geração de valor Sugerimos exigir que os fundos participantes da concorrência tenham superado o benchmark em ao menos 50% das janelas móveis de retornos de 36 meses. Esse critério contribui para identificar gestoras com desempenho	Critério de rentabilidade ao longo do tempo	Alteração do critério de rentabilidade ao longo do tempo	Manifestação não acatada. As exigências de habilitação e qualificação técnica previstas no edital foram estruturadas de forma a assegurar a seleção de gestores com experiência comprovada, histórico consistente de desempenho e capacidade operacional adequada, observados os princípios da isonomia, competitividade e ampla participação no certame. Tais critérios já se mostram adequados e proporcionais		X		X

			consistente, alinhadas ao objetivo de geração de alfa no longo prazo.			ao objeto da contratação. A adoção adicional do critério de superação do benchmark em percentual mínimo de janelas móveis de retorno de 36 meses, conforme proposto, poderia impor restrição excessiva à participação de potenciais licitantes, reduzindo o universo de concorrentes. Ademais, tal exigência poderia favorecer estratégias específicas de gestão ou perfis de risco particulares, com potencial de prejuízo à competitividade do processo licitatório. Nesse contexto, a inclusão do critério sugerido poderia, inclusive, ser interpretada como elemento de direcionamento ou de limitação artificial da concorrência, o que não se coaduna com as boas práticas de contratação pública nem com os princípios que regem os procedimentos licitatórios. Dessa forma, entende-se que o conjunto de requisitos atualmente previsto no edital é adequado para atender aos objetivos da contratação, razão pela qual se mantém a redação original.				
58	Oceana Investment	Sem referência	Turnover do gestor	Tempo sob mesmo gestor	Incluir critério de tempo mínimo	Manifestação acatada parcialmente.		x		x

	os		Recomendamos exigir que o fundo avaliado tenha mantido o mesmo Gestor responsável, no mínimo, pelos últimos 5 anos. A estabilidade da equipe de gestão é fator importante para a manutenção da qualidade da estratégia, reduzindo riscos de ruptura metodológica e garantindo continuidade no processo de investimento.		sob o mesmo gestor	A relevância da estabilidade das equipes de gestão é um tema importante. Contudo, esclarece-se que o presente processo licitatório contempla um conjunto abrangente de requisitos e mecanismos destinados a avaliar, de forma consistente e ao longo do tempo, a qualidade da gestão, a robustez institucional e a experiência dos licitantes, não se limitando à permanência individual de um profissional específico. Em especial, o Edital estabelece que: • os fundos apresentados para avaliação técnica devem possuir histórico mínimo de 36 (trinta e seis) meses consecutivos de cotas (item 8.16.3.2 do Edital da Concorrência), período suficiente para análise de desempenho em diferentes condições de mercado, especialmente quando associado às métricas adotadas; • a avaliação técnica é baseada em critérios objetivos, quantitativos e normalizados, incluindo retorno acumulado, retorno ajustado ao risco e correlação com a carteira da Funpresp-Exe, privilegiando a consistência dos resultados ao longo do tempo; (item 8.16 do Edital da Concorrência) • a metodologia considera o maior período comum entre as séries históricas disponíveis, sempre que superior ao mínimo exigido, ampliando				
--	----	--	---	--	--------------------	--	--	--	--	--

						a profundidade da análise quando aplicável; - o processo seletivo atribui peso preponderante à técnica (70%), reforçando a relevância da qualidade da gestão no julgamento das propostas; - após a homologação, é realizado procedimento de Due Diligence qualitativa, voltado à validação das informações prestadas, abrangendo, entre outros aspectos, a estrutura organizacional, governança, controles internos, processos decisórios, gestão de riscos e equipe responsável pela gestão; e (Itens 8.19.3 a 8. do Edital da Concorrência) - os gestores devem atender a requisitos institucionais e regulatórios, incluindo autorização pela CVM (item 2.1 do Edital da Concorrência), porte compatível com o mandato (Item 8.23.4. do Edital da Concorrência), além de compromissos formais com boas práticas de governança e investimento responsável, como a adesão aos Princípios para o Investimento Responsável (PRI) (item 8.24.1 alínea h do Edital da Concorrência). Nesse contexto, entende-se que a exigência de permanência do mesmo gestor individual por período mínimo de 5 anos não é condição necessária				
--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--

						nem suficiente, isoladamente, para garantir a qualidade e a continuidade da estratégia, podendo inclusive restringir a competitividade do certame, sem ganhos proporcionais em termos de mitigação de riscos. O modelo adotado pelo Edital privilegia a avaliação da gestão como capacidade institucional, considerando processos, resultados, governança e controles, e não apenas a estabilidade nominal de um profissional específico, o que se mostra mais aderente às boas práticas de mercado e à natureza dos mandatos de renda variável ativa. Além disso, aspectos relacionados a composição do quadro de pessoal, estão contemplados na análise dos processos de trabalho do licitante constante no Formulário de <i>Due Diligence</i>. Dessa forma, a Funpresp-Exe entende que os critérios já estabelecidos no Edital são suficientes, proporcionais e adequados para avaliar a qualidade da gestão dos licitantes ao longo do tempo, motivo pelo qual opta por mantê-los integralmente.				
59	Oceana Investment os	4.4 Os FUNDOS a serem constituídos deverão: I - Ser classificados como “FUNDO DE INVESTIMENTO	Inclusão da categoria Índice Ativo no escopo de categorias elegíveis à participação no processo	Critério de estratégia	Alteração de critério de estratégia. Inclusão de	Manifestação não acatada. A definição de que os fundos a serem apresentados pelos GESTORES deverão		X		X

		FINANCEIRO EM AÇÕES” em sua razão social, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores, sob a forma de "condomínio aberto" e na classificação de Fundos da ANBIMA vigente em 2025 e alterações posteriores, como gestão Ativa e estratégia Livre, cujos cotistas serão os planos administrados pela Funpresp-Exe;	de seleção. Sugerimos, além da categoria Ações Livre, a inclusão da categoria Índice Ativo como elegível na avaliação técnica.		categoria Índice Ativo	possuir a classificação “Gestão Ativa – Estratégia Livre”, conforme a classificação vigente da ANBIMA, decorre de estudos técnicos previamente realizados pela Fundação (Estudos Técnicos Preliminares Item 7.11 e Quadro III) e está alinhada ao objetivo de uniformizar, na maior medida possível, as condições de participação e avaliação entre os potenciais licitantes, além de preservar a ampla concorrência. Ademais, o pretendesse avaliar Fundos com classificação e carteiras mais próxima possível dos fundos que serão constituídos (Edital item 4.4 e seus subitens). Nesse sentido, fundos classificados pela ANBIMA em estratégias específicas, tais como “Índice Ativo”, bem como quaisquer outras classificações distintas da estratégia “Livre”, não atendem aos critérios estabelecidos no Edital. Ressalta-se que a adoção de estratégias com compromisso pré-definido de alocação ou foco temático pode introduzir assimetrias relevantes no processo comparativo entre os licitantes, destoando do objetivo de avaliação isonômica da qualidade da gestão ativa e discricionária. Dessa forma, não está prevista a inclusão da sugestão ao Edital em				
--	--	--	--	--	-------------------------------	--	--	--	--	--

						observância a oportunidade de conveniência.				
60	Oceana Investment os	4.11 - b - 4.11. As seguintes vedações serão aplicadas aos FUNDOS a serem contratados (além de outras possíveis a serem estabelecidas por meio dos seus respectivos regulamentos, ao longo de vigência do contrato): d) Aplicar mais que 15% de seu patrimônio em ativo de um mesmo emissor.	Aumentar a concentração por emissor para 20% para os fundos avaliados. Recomendamos que o processo seletivo não imponha um limite de concentração mais restritivo do que aquele previsto nas regulamentações vigentes para os fundos avaliados. Os fundos exclusivos a serem estruturados pelos vencedores do processo poderão ser plenamente customizados para refletir as preferências específicas da Fundação.	Concentração da Carteira	Aumentar limite de concentração de ativos	Manifestação acatada parcialmente. Em análise da concentração quadrimestral do Índice Ibovespa entre 2022 e 2025, observou-se que a concentração máxima, no período analisado, não ultrapassou 16% em uma única ação. Com base nesse dado, e com o objetivo de conferir aos gestores margem operacional para atuar com possibilidade de concentração moderadamente superior à máxima observada no índice de referência do mercado, optou-se por elevar a concentração máxima por emissor para 20%, tanto para os fundos submetidos à avaliação técnica quanto para os FUNDOS que vierem a ser constituídos, observada a conveniência e a oportunidade	x		x	
61	Vinci Compass	4.9. Os prazos de aplicação e resgate dos FUNDOS seguirão os seguintes parâmetros: II - A conversão da cota das ordens de resgate deverá ser no dia útil seguinte ao da solicitação (D+1) e a entrega dos recursos ao cotista (liquidação), no dia útil seguinte ao da solicitação	Sobre prazo de resgate: Vocês consideram um prazo de resgate maior que o indicado na consulta pública? Entendemos que o ideal fosse um prazo de resgate de D+15 ou D+30? Os gestores ativos que	Liquidez	Esclarecer dúvida sobre critério de Liquidez	Manifestação acatada parcialmente. Com vistas à avaliação da maior incidência dos prazos de conversão de cotas para resgate e de disponibilização dos recursos resgatados no mercado, foram realizados estudos internos, cujos resultados embasam a definição dos seguintes prazos, observada a	x		x	

		(D+2), no limite do horário previsto em regulamento, seguindo o prazo de liquidação do mercado de ações.	buscam gerar alfa em cima do Ibovespa, normalmente precisam de um prazo maior para poder buscar oportunidades de ações mais descontadas que não somente as bluechips. Caso contrário, na maioria dos casos, será um fundo com característica de Ibovespa ativo (com tracking error muito baixo em relação ao Ibovespa). Os prazos resgate dos FUNDOS seguirão os seguintes parâmetros => II - A conversão da cota das ordens de resgate deverá ser no dia útil seguinte ao da solicitação (D+1) e a entrega dos recursos ao cotista (liquidação), no dia útil seguinte ao da solicitação (D+2), no limite do horário previsto em regulamento, seguindo o prazo de liquidação do mercado de ações.			conveniência e oportunidade: a. Conversão da Cota para resgate será de D+15; e b. Disponibilização dos Recursos Resgatados será de D+17.				
--	--	---	---	--	--	---	--	--	--	--

62	Vinci Compass	10.17.5 - Onde, I - TGI é a taxa de gestão apresentada pela instituição i, expressa em pontos percentuais, podendo ser de no máximo 0,47% a.a (zero vírgula quarenta e sete por cento ao ano) sobre o respectivo Patrimônio Líquido do Fundo na base 252 dias úteis (detalhes adicionais podem ser verificados no Anexo II deste documento);	Pergunta2: sobre a taxa de gestão: A taxa máxima estipulada no processo nos parece muito abaixo da taxa que os gestores ativos de renda variável cobram no geral. Esta taxa está mais em linha para fundos de gestão passiva ou que possam gerar pouco alfa e mais aderentes ao Ibovespa. Vocês consideram aumentar esta taxa máxima para que o processo fique mais atrativo para bons gestores que gerem alfa ?	Taxa de gestão	Aumento do limite da taxa de gestão	Manifestação não acatada. O limite máximo da taxa de gestão, fixado em 0,47% a.a. (zero vírgula quarenta e sete por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculado com base em 252 dias úteis, foi definido a partir de pesquisa de preços previamente realizada e revista na ocasião desta Consulta Pública, contemplando fundos de investimento compatíveis com aqueles que se pretende instituir no âmbito do presente processo licitatório, classificados como Ações Livre, conforme a Classificação ANBIMA. A pesquisa considerou exclusivamente fundos com taxa de gestão publicamente divulgada, cujo público-alvo compreende fundos restritos/exclusivos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, assegurando a comparabilidade das estruturas de custos, do perfil de gestão e do nível de complexidade operacional. Dessa forma, o limite estabelecido reflete parâmetros de mercado observáveis e atuais, sendo compatível com a natureza, a estratégia e o porte esperado dos fundos a serem constituídos, não se identificando justificativa técnica para sua		x		x
----	---------------	--	--	----------------	-------------------------------------	---	--	---	--	---

						majoração, observada a conveniência e oportunidade da justificativa técnica para sua majoração.				
63	Franklin Templeton Investments	4.11 -b) Aplicar mais que 15% de seu patrimônio em ativo de um mesmo emissor.	2.11. d) Aplicar mais que 15% de seu patrimônio em ativo de um mesmo emissor. Considerando que as avaliações de desempenho irão observar retorno e volatilidade do Ibovespa como parâmetro - ex: quando se estipula o limite mínimo - entendo que sob a ótica de vocês, o quanto o portfólio irá desviar do Ibovespa é visto como um risco. Tendo posto isso, historicamente, tivemos momentos em que um emissor representou mais do que 15% do índice (exemplo: em fevereiro de 2022 a Vale do Rio Doce chegou a representar algo como 17-18% do portfólio). Nesse cenário, uma limitação de 15% teria obrigado o gestor a ficar com uma exposição em Vale menor do que a do	Concentração da Carteira	Sugere rever limite de concentração de ativos por emissor.	Manifestação acatada parcialmente. Em análise da concentração quadrimestral do Índice Ibovespa entre 2022 e 2025 , observou-se que a concentração máxima, no período analisado, não ultrapassou 16% em uma única ação. Com base nesse dado, e com o objetivo de conferir aos gestores margem operacional para atuar com possibilidade de concentração moderadamente superior à máxima observada no índice de referência do mercado, optou-se por elevar a concentração máxima por emissor para 20%, tanto para os fundos submetidos à avaliação técnica quanto para os FUNDOS que vierem a ser constituídos, observada a conveniência e a oportunidade.	x		x	

			índice, o que pode prejudicar o gestor na avaliação relativa ao índice sem que tenha sido uma decisão dele, além de poder ser subótimo para o portfólio e desalinhado com as convicções do gestor. Para endereçar essa preocupação, normalmente sugerimos a utilização de um limite de tracking error em relação ao Ibovespa, ao invés de um limite de concentração, o que na prática restringe o quanto de risco ativo um gestor pode ter em relação ao índice. Vocês chegaram a pensar nessa possibilidade? Caso tenham interesse, podemos ajudá-los a analisar o que seria um limite de tracking error apropriado, mediante o que a EFPC tem como meta para esse mandato.							
64	Franklin Templeton Investments	10.15.6 - O retorno da carteira própria da Funpresp-exe será disponibilizado,	A Funpresp-Exe disponibilizará o retorno da carteira própria,	Disponibilização do Retorno diário da	Questiona se poderá ser disponibilizado	Manifestação acatada. Conforme estabelecido no item 8.16.5	x			x

		conforme especificado, com o dado mais atualizado disponível no momento da publicação do edital. No entanto, os gestores devem encaminhar a cota do fundo submetido à avaliação da metodologia referente ao fechamento do mês disponível anterior à data de entrega dos envelopes. Caso a data de entrega dos envelopes seja inferior ao décimo dia útil do mês, será aceita a cota do mês imediatamente anterior.	mediante solicitação por email às licitantes interessadas Poderiam enviar os retornos diários ao invés de mensais (que é o que está no material)?	carteira própria	retorno diário da carteira própria	a Fupresp-Exe disponibilizará o retorno da carteira própria, mediante solicitação por e-mail às licitantes interessadas e as mesmas são disponibilizadas de formato de apuração diária.				
65	Franklin Templeton Investments	18.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Projeto Básico	Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Projeto Básico. Entendo que aqui não há pagamentos diretos pela parte da contratada, mas sim através do fundo.	Dúvida sobre processo de pagamento	Esclarecer dúvida sobre processo de pagamento	Manifestação não acatada. A remuneração do objeto será conforme Seção 4 do edital e seção 8 do projeto Básico ao qual prevê que a remuneração do objeto é a Taxa de Gestão e Taxa de Performance, portanto o texto traz com clareza a forma de pagamento.		x		x
66	Franklin Templeton Investments	19.3 - Em caso de solicitação formal, oferecer cursos de atualização e formação acerca do objeto contratado à equipe da FunprespExe com periodicidade mínima semestral para, ao menos, 2	Em caso de solicitação formal, oferecer cursos de atualização e formação acerca do objeto contratado à equipe da Funpresp-Exe com periodicidade	Disponibilização de Cursos e treinamento	Esclarecer dúvida sobre disponibilização de Cursos e treinamento	Manifestação acatada. O texto será ajustado com vistas ao aprimoramento da redação e do escopo do serviço pretendido, conforme sugestão apresentada pelo Bradesco e acatada no item 13 desta	x		x	

		(dois) funcionários, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados	mínima semestral para, ao menos, 2 (dois) funcionários, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. Para nós, esse item não ficou claro, a que tipo de curso se referem aqui?			manifestação.				
--	--	---	---	--	--	---------------	--	--	--	--

Brasília, 24 de fevereiro de 2026.

RAFAELA RODRIGUES

Coordenadora de Planejamento Financeiro - COFIN

ANSELMO CARVALHO DE OLIVEIRA

Gerente de Análise, Pesquisa e Planejamento, Substituto - GEAPP

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA

Coordenador de Contratações e Aquisições - COCAQ
Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações – GELOG

Resultado Consulta Pública Atualizado.docx

Documento número #ba73e840-641e-4be0-8317-1ec42d0bcd2c

Hash do documento original (SHA256): 37e70970f6c78a87fc58e84903deb4a3a43fb94541dc2e5b0b56636a94e23f13

Assinaturas

- **Rafaela Rodrigues Ferreira**
CPF: 011.141.881-07
Assinou em 24 fev 2026 às 15:45:53
- **Anselmo Carvalho de Oliveira**
CPF: 069.192.726-01
Assinou em 24 fev 2026 às 16:20:31
- **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou em 24 fev 2026 às 16:44:25

Log

- 24 fev 2026, 15:43:26

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número ba73e840-641e-4be0-8317-1ec42d0bcd2c. Data limite para assinatura do documento: 26 de março de 2026 (15:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 fev 2026, 15:44:13

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 10 de abril de 2026 (11:45).
- 24 fev 2026, 15:44:13

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
- 24 fev 2026, 15:44:13

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: anselmo.oliveira@funpresp.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Anselmo Carvalho de Oliveira e CPF 069.192.726-01.

24 fev 2026, 15:44:13	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: rafaella.ferreira@funpresp.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafaela Rodrigues Ferreira e CPF 011.141.881-07.
24 fev 2026, 15:45:53	Rafaela Rodrigues Ferreira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafaella.ferreira@funpresp.com.br. CPF informado: 011.141.881-07. IP: 189.85.93.174. Componente de assinatura versão 1.1389.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 fev 2026, 16:20:31	Anselmo Carvalho de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail anselmo.oliveira@funpresp.com.br. CPF informado: 069.192.726-01. IP: 186.235.83.208. Componente de assinatura versão 1.1389.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 fev 2026, 16:44:25	João Batista de Jesus Santana assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 189.85.93.174. Componente de assinatura versão 1.1389.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 fev 2026, 16:44:26	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ba73e840-641e-4be0-8317-1ec42d0bcd2c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ba73e840-641e-4be0-8317-1ec42d0bcd2c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.